



Número: **0017794-33.2020.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **25/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60872 235	20/04/2020 16:10	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
60872 238	20/04/2020 16:10	<a href="#">1. Petição Inicial - Ação DPVAT - Luísa</a>	Petição em PDF
60872 239	20/04/2020 16:10	<a href="#">2. RG</a>	Documento de Identificação
60872 240	20/04/2020 16:10	<a href="#">3. Comp. Residência</a>	Documento de Identificação
60872 242	20/04/2020 16:10	<a href="#">4. Resultado da Audiometria</a>	Documento de Comprovação
60872 243	20/04/2020 16:10	<a href="#">5. Boletim de Ocorrência do Acidente</a>	Documento de Comprovação
60872 244	20/04/2020 16:10	<a href="#">6. Declaração do Samu</a>	Documento de Comprovação
60872 246	20/04/2020 16:10	<a href="#">7. Perícia Traumatológica</a>	Documento de Comprovação
60872 247	20/04/2020 16:10	<a href="#">8. Ficha de Esclarecimento - Hospital da Restauração</a>	Documento de Comprovação
60872 248	20/04/2020 16:10	<a href="#">9. Negativa do Seguro DPVAT</a>	Documento de Comprovação
60894 085	21/04/2020 11:17	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
62439 326	25/05/2020 15:51	<a href="#">Petição</a>	Petição
62762 804	01/06/2020 07:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
62795 614	01/06/2020 12:43	<a href="#">Citação</a>	Citação
68309 356	21/09/2020 17:06	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
68309 361	21/09/2020 17:06	<a href="#">2750984_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
68309 363	21/09/2020 17:06	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
68309 365	21/09/2020 17:06	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)

68309 368	21/09/2020 17:06	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Procuração
68316 476	21/09/2020 19:02	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
69737 626	19/10/2020 18:11	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
69737 629	19/10/2020 18:11	<a href="#">Réplica</a>	Petição em PDF
69737 631	19/10/2020 18:11	<a href="#">Atestado - Negativo Covid19</a>	Documento de Comprovação
70166 139	27/10/2020 15:13	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
70166 141	27/10/2020 15:13	<a href="#">Ar carta cit id 62795614 pje 17794-33.2020</a>	Aviso de recebimento (AR)
73187 178	07/01/2021 06:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73774 047	20/01/2021 22:19	<a href="#">Juntada de Procuração</a>	Petição
73850 184	20/01/2021 22:19	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
74058 474	25/01/2021 16:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
75467 880	18/02/2021 13:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
75468 699	18/02/2021 13:55	<a href="#">2750984_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
75468 700	18/02/2021 13:55	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
75468 701	18/02/2021 13:55	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
75504 682	18/02/2021 20:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
75504 683	18/02/2021 20:26	<a href="#">Cópia do e-mail intimando o perito PJE 17794-33.2020</a>	Documento de Comprovação
75505 701	18/02/2021 21:28	<a href="#">Agendamento</a>	Petição em PDF
75513 331	19/02/2021 07:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
75551 420	19/02/2021 14:33	<a href="#">Petição</a>	Petição
78406 020	09/04/2021 14:22	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
78406 023	09/04/2021 14:22	<a href="#">LAUDO 0017794-33.2020.8.17.3090</a>	Laudo Pericial
78994 002	20/04/2021 09:26	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
78994 005	20/04/2021 09:26	<a href="#">ar int 75513331 pje 17794-33.2020</a>	Aviso de recebimento (AR)
79911 123	04/05/2021 23:36	<a href="#">Petição</a>	Petição
79911 124	04/05/2021 23:36	<a href="#">Concordância - Laudo Pericial - Pedido de Julgamento da Lide</a>	Petição em PDF
81451 439	28/05/2021 13:06	<a href="#">Petição</a>	Petição
81451 443	28/05/2021 13:06	<a href="#">2750984_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
81478 535	31/05/2021 17:45	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
88697 273	17/09/2021 19:45	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF
89230 084	24/09/2021 15:37	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

Petição Inicial segue em PDF anexo.



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095331500000059813426>  
Número do documento: 20042016095331500000059813426

Num. 60872235 - Pág. 1



EXCELENTE(S) SENHOR(A) DOUTO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PAULISTA – PERNAMBUCO.

**Luiza Thays da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de engenharia, portadora da Cédula de Identidade nº 7.745.484, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.655.114-84, residente e domiciliada à Rua Dezenove, Nº 4, Maranguape II, Paulista/PE, CEP 53422-020, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que ao final subscrevem e endereço profissional descrito no rodapé, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil ingressar com o seguinte pleito:

### **AÇÃO SUMÁRIA de Cobrança de SEGURO DPVAT**

Em face a empresa **Seguradora Líder-DPVAT**, pessoa jurídica devidamente inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede à R. Senador Dantas, 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Neste momento a parte Autora não tem condições de arcar com as despesas e custas judiciais sem prejuízo ao seu sustento e de sua própria família, haja vista que a Autora ainda é estudante, mantida pelos pais, razão pela qual requer a concessão do benefício da justiça, nos termos do art. 99, do CPC/2015:





CPC/2015. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

No mesmo sentido o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

É de se destacar que, segundo o art. 98, do CPC/2015, não se exige atestada miserabilidade do requerente, sendo bastante a insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios,.

Por tais razões, com fundamento do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e pelo art. 98 e seguintes, do CPC/2015, requer que seja deferido o benefício da gratuidade da justiça à parte Autora.

## 2. DOS FATOS

---

A requerente, estudante de engenharia, sempre teve uma vida normal e saudável. Exercitava-se constantemente, pois sempre entendeu que, para alcançar grandes voos, seria necessário ter, além de uma mente sã, um corpo saudável. Entretanto, a Autora sofreu um trágico acidente de trânsito nas mediações da PE-22, em Paulista, quando estava andando a bicicleta.

Acidente trágico eu digo a vossa excelência, uma vez que gerou sequelas de invalidez permanente na Autora, as quais deterioraram, à título de exemplo, sua





DANTAS ROMA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

audição. Ocorre que tal sentido é de suma importância a vida do ser humano que tem planos pessoais, acadêmicos e profissionais tão grandiosos quanto a Autora sempre teve. Vejamos laudo da perícia médica:

**HISTÓRICO:**

Refere à examinada que foi vítima de acidente de trânsito (atropelamento); fato ocorrido em via pública no dia 08/10/2017; por volta das 12:00 horas. Relata atendimento médico no Hospital da Restauração, conforme segue em anexo cópia de ficha de esclarecimento, datada de 10/11/2017 e assinada pelo médico Dr. Gilberto Wanderley Lima, CRM-PE: 4533; que diz: "...Foi atendido às 13h18 do dia 08/10/2017... Diagnóstico provável: TCE - Contusão frontal esquerda... Atropelamento... Tratamento realizado: ECG=14... TAC de crânio: Contusão frontal esquerda... Tratamento conservador... Alta em 13/10/2017...". Informa ainda a examinada que após acidente evolui com perda auditiva à esquerda. Apresenta Paçoca do ORL (Otorrinolaringologista) cópia segue em anexo, datado de 07/12/2018 e assinado pelo médico otorrinolaringologista Dr. Roberto Menezes de Alberlin, CRM-PE: 11645; que informa: "...É portadora de Disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave. Orelha direita é normal. CID10: H90 (Pérdida de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial)... RNM... sem apresentar alterações graves ou cirúrgicas...".

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

Ao exame físico atual: Ausência de lesões traumáticas visíveis macroscopicamente. Tegumento cutâneo Integro.

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

Dante do exposto, concluímos que houve debilidade permanente do sentido da audição; caracterizada pela disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave.

Do ponto de vista Medico-legal, a examinada encontra-se restabelecida.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Debilidade permanente de sentido (audição); caracterizada pela disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave.

Conforme perícia médica anexa, que comprova todos os danos, apontando que a invalidez permanente fora causado em decorrência do acidente automobilístico. Entretanto, no dia 08 de outubro de 2017, a Autora recebeu uma carta do DPVAT, negando seu direito ao recebimento dos valores indenizáveis pelo seguro.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação





acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez permanente causada à Autora.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido, Excelência, em decorrência do acidente sofrido pela Autora, que culminou na invalidez permanente, busca-se a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

### **3. DO DIREITO**

---

O Seguro DPVAT foi instaurado pela Lei Federal nº 6.194/74, a qual fora modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09. Tais leis determinam que proprietários de todos os veículos automotores paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização, para os casos de ferimento, assim como de morte.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro obrigatório, que protege todos os transeuntes em solo nacional. Vejamos o que diz o artigo 20:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:  
Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Ademais, em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar. Indo além, podemos verificar através de leitura do artigo 4º do mesmo diploma, *in casu*, que o pagamento deverá ser feito diretamente à pessoa que sofreu o dano. Vejamos a integra de ambos os artigos:





DANTAS ROMA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. **Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima** na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que, *in casu*, a Autora é a parte que foi lesada no acidente. Portanto, é a Autora quem deve perceber os valores decorrentes da indenização do seguro.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desse torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095346200000059813429>  
Número do documento: 20042016095346200000059813429

Num. 60872238 - Pág. 5



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa. Comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, passa a requerer o que se segue:

a. Seja concedido os **benefícios da Justiça Gratuita**, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50;

b. Seja realizada a **citação da Ré**, para, querendo, se manifestar nos autos da presente demanda, sob pena de revelia;

c. Seja concedida a **percepção do Seguro Obrigatório (DPVAT)**, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais; e

d. Que seja determinado dia e hora para realização de perícia, para que se comprove as informações descritas no laudo médico, assim como a abrangência do dano.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial pelas provas documentais juntadas, provas testemunhais, pelo depoimento pessoal dos representantes da requerida e demais provas que vierem a ser produzidas durante a instrução processual.





Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,  
Pede-se deferimento.

Paulista/PE, 20 de abril de 2020.

Manoel Rogério Dantas Roma Filho  
OAB/PE 51.211

Rayanne Pedrosa Spindola  
Bacharel em Direito

Lucas Lins dos Santos Paixão  
Acadêmico em Direito

Elvis Luís Freitas Rodrigues  
Acadêmico em Direito



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095346200000059813429>  
Número do documento: 20042016095346200000059813429

Num. 60872238 - Pág. 7



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095414300000059813430>  
Número do documento: 20042016095414300000059813430

Num. 60872239 - Pág. 1

REGISTRO GERAL 7.745.484

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2011

NOOME

<< LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA >>

RESIDÊNCIAO

<< LUIZ SAVIO DE OLIVEIRA >>  
<< JURACY BATISTA DA SILVA OLIVEIRA >>

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DOC ORIGEM << CN 75637-L-114-F-279-CAPT.70 ZONA-

RECIFE/PE, 14.02.1991 >>

CPF

091.655.114-84

ASSINATURA DO DANE FORNECE A SEU EMISSOR

LEINNETH RIBEIRO

F-46 56.612 - 3022



Ag. de Cobrança  
0944-0

Sit. Especial

N. Contrato  
8555526160155

Data de Vencimento  
10/03/2020

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTC RECIFE PE PL2 DATA DE POSTAGEM: 19/02/2020

LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA  
R DEZENOVE, 4  
ALAMEDA PAULIS  
53422-020 OLINDA PE



SS12PS1P

#### PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 01-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 05-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 10-Objeto Danificado
<input type="checkbox"/> 02-Endereço Inátiliente	<input type="checkbox"/> 06-Recusado	<input type="checkbox"/> 11-End. Desconhecido na Localidade
<input type="checkbox"/> 03-Não Existe N° Indicado	<input type="checkbox"/> 07-Ausente	<input type="checkbox"/> 12-Falta Complemento (Coletiv./GU)
<input type="checkbox"/> 04-Falecido	<input type="checkbox"/> 08-Não Procurado	<input type="checkbox"/> 13-Caixa Postal Cancelada

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Rubrica do Responsável:

Matrícula:

#### REMETENTE

VALID S.A.  
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO  
AV. DR. RUDGE RAMOS, 1561  
RUDGE RAMOS  
09639-900 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP



Programa de Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Scanned with CamScanner



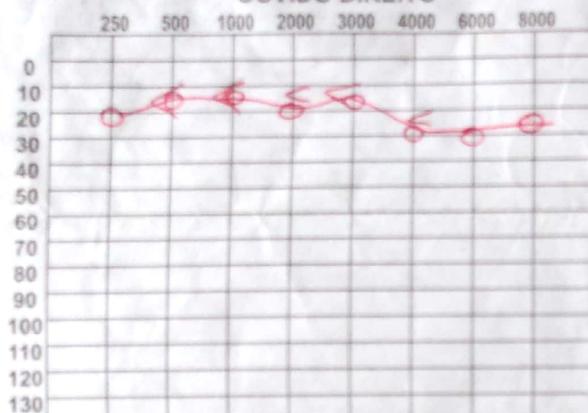
Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095426500000059813431>  
Número do documento: 20042016095426500000059813431

Num. 60872240 - Pág. 1

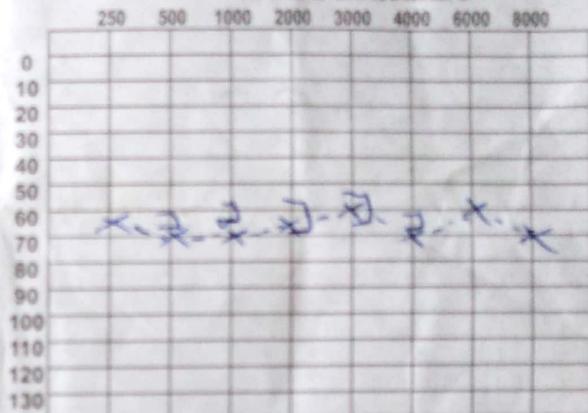
**PREVIMAGEM**  
EXAMES DE IMAGEM E MEDICINA ESTÉTICA  
EXAMES AUDIOMÉTRICO

Nome: Leiza Thays da Silva Oliveira  
 Idade 27 Data de Nascimento 31/01/1991 RG 7745489 ORG. EXP: SDS PE  
 Empresa: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_  
 Meatoscopia: OD-C/Cerume  Sim  Não      OE-Cerume  Sim  Não  
 Repouso Aditivo  Audiômetro AVS-500      Calibração 29/01/2018.  
 Motivo da Consulta: \_\_\_\_\_  
 Exposição a ruído: Sim  Não       Exposição Anterior: Sim  Não   
 Uso de proteror auricular:  Concha  Plug  Não

**OUVIDO DIREITO**



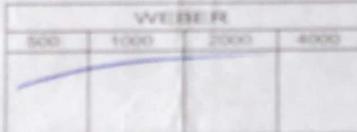
**OUVIDO ESQUERDO**



**COMPLACÊNCIA ESTÁTICA**

	OD	OE
complacências	mm	mm
pressão	mmHg	mmHg
Volume (1+200)	ml	ml

**WEBER**



**MASCARAMENTO**

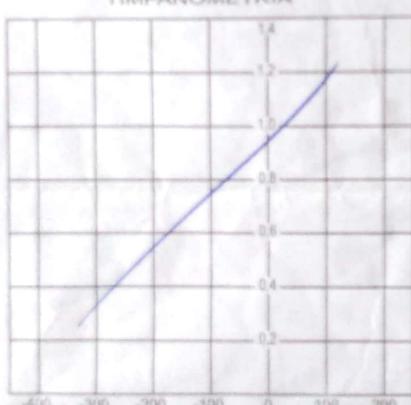
	VA	VD
OD	VA	VD
OE	VA	VD

*at 65 dB (BAUN)*  
*at 90 dB (BAUN)*

**DISCRIMINAÇÃO VOCAL**

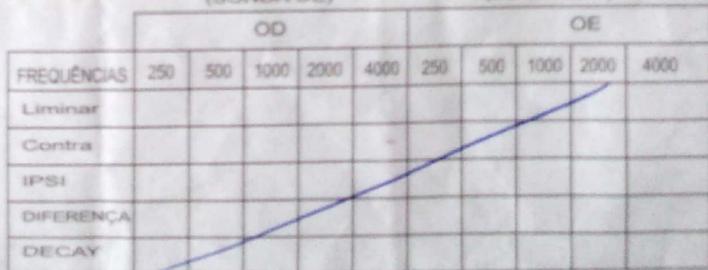
	%	dB	MASC	SRT	SDT	MASC
OD	92	50				
TRIS						
OE	80	100	40	20		
DISS	92	100		40		30
TRIS						

**TIMPANOMETRIA**



**(SONDA OE)**

**(SONDA OD)**



**CONCLUSÃO AUDIOLÓGICA:**

*OD Tudo auditiva normal centralizada  
as frequências de 4.000, 6.000 Hz.  
OE Tudo auditiva sensibilização de grau  
moderado.*

EU \_\_\_\_\_  
Assinei \_\_\_\_\_

Estou ciente do resultado deste exame de audiometria.

Local Data: Paulista 15/02/2018

Rua Braz Marques de Pinho Seabra, 746 - Centro - Paulista - PE - CEP 53401-273

Fone: (81) 3372.3971 | 3433.1468 | 99711-0168 | 99711-0189

site: [www.previmagem.com](http://www.previmagem.com) - email: [relacionamento.previmagem@gmail.com](mailto:relacionamento.previmagem@gmail.com)

**CONAUDIOLÓGICA**  
ÁREA DE AUDIOLÓGIA  
CRF 1203

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095435500000059813433>

Número do documento: 20042016095435500000059813433

Num. 60872242 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0118012688**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/12/2017** às **11:57**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **8/10/2017** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA PE - 22, 01** - Bairro: **MARANGUAPE - I - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )  
LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO  
BICICLETA: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **JURACY BATISTA DA SILVA OLIVEIRA** Pai: **LUIZ SAVIO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **31/1/1991** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7745484/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ESTUDANTE**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE MARANGUAPE II, 01, RUA 19 NUMERO 04 - CEP: 55000-000 - Bairro: MARANGUAPE - II - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE)**



**BICICLETA (BICICLETA)** de propriedade do(a) Sr(a): **LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA**  
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE)**

## Complemento / Observação

SEGUNDO A QUEIXOSA FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO QUANDO TRAFEGAVA EM SUA BICICLETA E O CONDUTOR DE UM AUTO PASSEIO COLIDIU NA PARTE TRAZEIRA DA BICICLETA VINDO A QUEIXOSA A CAIR NA VIA PE 22, SENDO SOCORRIDA PELO SAMU OCORRENCIA NUMERO 3-390635, PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO ATENDIMENTO NUMERO 876494/2017 SEM MAIS ENCERRO ESTE B.O

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Luzia*  
LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA  
(VITIMA)

*A-41*  
Adilson Farias  
Comissário de Polici  
Mat. 159.137-1





A cidade se faz a cada dia



**SECRETARIA DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

DA Nº 39.10.2017

EM: 26.10.2017

Atendendo ao requerimento da Srª., **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA, RG Nº 7.745.484 SDS - PE, CPF Nº 091.655.114-84**, declaramos que baseado na ficha de Ocorrência Nº S – 390635, do dia **08 de outubro de 2017**, foi atendida pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Paulista, por volta das 12hs e 25min, vítima de atropelamento por automóvel, na Rodovia PE - 22, S/N, Maranguape – Paulista, nas proximidades do restaurante caldeirão, sendo em seguida removida para o Hospital da Restauração.

*Jeane Andréa da Silva*

Jeane Andréa da Silva

COREN 172162

Coordenadora de Enfermagem

SAMU-Paulista MAT. 60850

*Jeane Andréa da Silva*  
Enfermeira  
COREN-PE 172162

Av. Antônio Cabral de Souza nº810, Maranguape | CEP 53421-420 – Paulista/PE.

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095453800000059813435>  
Número do documento: 20042016095453800000059813435

Num. 60872244 - Pág. 1



COPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 31325 / 2019

REQUISITADO PÓR: DELEGACIA DE POLICIA DA 028A. CIRCUNSCRICAO - PAULISTA  
Ofício nº. 528 / 2019 Data 24 / 7 / 2019  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 028A. CIRCUNSCRICAO - PAULISTA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 13:38 do dia 24 de Julho de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA** filha(a) de **LIUZ SAVIO DE OLIVEIRA** e dê **JURACY BATISTA DA SILVA OLIVEIRA** de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Feminino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Solteiro (a)**, aparentando a idade de **28 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**; documento apresentado **RG: 7745484**, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA 19, complemento: NÃO INFORMADO, bairro MARANGUAPE - II, telefone/s , (81)99124-8097, PAULISTA - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Refere à examinada que foi vítima de acidente de trânsito (atropelamento); fato ocorrido em via pública no dia 08/10/2017; por volta das 12:00 horas. Relata atendimento médico no Hospital da Restauração, conforme segue em anexo cópia de ficha de esclarecimento, datada de 10/11/2017 assinada pelo médico Dr. Gilberto Wanderley Lima, CRM-PE: 4533; que diz: "...Foi atendido às 13h18 do dia 08/10/2017... Diagnóstico provável: TCE - Contusão frontal esquerda... Atropelamento... Tratamento realizado: ECG=14... TAC de crânio: Contusão frontal esquerda... Tratamento conservador... Alta em 13/10/2017...". Informa ainda a examinada que após acidente evoluiu com perda auditiva à esquerda. Apresenta Parecer do O.R. (Otorrinolaringologista); cópia segue em anexo, datado de 07/12/2018 e assinado pelo médico otorrinolaringologista Dr. Roberto Menezes de Albertin, CRM-PE: 11645; que informa: "...É portadora de Disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave. Orelha direita é normal. CID10: H90 (Pérdida de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial)... RNM... sem apresentar alterações graves ou cirúrgicas...".

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

Ao exame físico atual: Ausência de lesões traumáticas visíveis macroscopicamente. Tegumento cutâneo íntegro.

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, concluímos que houve debilidade permanente do sentido da audição; caracterizada pela disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave.

Do ponto de vista Médico-legal, a examinada encontra-se restabelecida.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?  
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?  
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de paro, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)  
Sim. Debilidade permanente de sentido (audição); caracterizada pela disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave.

Página 1 de 2

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não.

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). MARIANA CORTEZ FITTIPALDI - CRM 11095.

Dra. Mariana Fittipaldi  
Médica Legista  
CRM: 11.095 | Mat. 200.653-6  
Perito responsável

Protocolo nº 11095  
Assinado pelo Dr(a) Antônio Persivo Cunha  
Data: 17/09/2019  
O documento é de conhecimento privado e não pode ser divulgado sem a autorização da assinatura  
de 20120 11095 DA SIC/1  
0010705 857  
17/09/19  
Painel Oficial nº 1  
Data: 17/09/2019  
Assinado por: Fábio Farias Alvim  
Assistente em Gestão Pública  
Matrícula nº 263.378-7

Página 2 de 2

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095462700000059813437>  
Número do documento: 20042016095462700000059813437

Num. 60872246 - Pág. 2

**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento : 1607101

Nome : Luiz Thays da Silva Oliveira

Foi atendido ás 13 hs. do dia 8 / 10 / 12

Diagnóstico Próvel : ① Contusão Cervical  
(Cerv 10 80 6°)

Paciente encontrou-se hospitalizado  
no morango, sem sintomas  
Agendeu tomografia contusão para  
alta.

Tratamento Realizado : Clinica

Observação : SI previsão de alta hospitalar

Cópia de : Dr. F. / 10/12

*Herika Negri*  
Neurocirurgia  
CRM 19261  
CRM Médico - CRM Nº

**ATENÇÃO** : Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157

Scanned with CamScanner





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

ATENDIMENTO: 876494/2017.

NOME: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA.

Foi atendido às 13h18 do dia 08.10.2017.

Diagnóstico provável: T. C. E. - CONTUSÃO FRONTAL  
ESQUERDA S/FN D.L.H.  
(ATENDIMENTO)

Tratamento realizado: ECG = 14  
TAC DE CRÂNIO - CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA.  
TAC DE CAVIARTE - NORMAL  
USG FAST VAGINAL  
TAC CRÂNIO CONTROLE.  
TRATAMENTO CONSULTORIO

Obs. ALTA EM 13-10-2017

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 10-11-2017

SES - Hospital da Restauração  
Dr. Gilberto Wanderley Lima  
Gerente Médico do SAME  
CRM: 4533

4533

**Atenção:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040  
Fones: 31815451/31815572

Scanned with CamScanner





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190622022**

**Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**Data do Acidente: 08/10/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

**Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095487400000059813439>  
Número do documento: 20042016095487400000059813439

Num. 60872248 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190622022**

**Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**Data do Acidente: 08/10/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

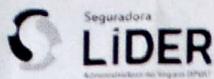
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200017798      Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Data do Acidente: 08/10/2017      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Informámos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta ne 15386836

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/04/2020 16:09:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016095487400000059813439>  
Número do documento: 20042016095487400000059813439

Num. 60872248 - Pág. 3

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2020

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200017798**

**Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**Data do Acidente: 08/10/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:(81) 31819001

Processo nº **0017794-33.2020.8.17.3090**

AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DECISÃO**

1. Trata-se de Ação de cobrança proposta por Luiza Thays da Silva Oliveira em face da Seguradora Líder-DPVAT, ambos qualificados nos autos.

2. Assim, não sendo autora, ré, assistente ou oponente a Fazenda Pública, impõe-se a remessa do presente feito para um das Varas Cíveis desta comarca, tendo em vista ser este Juízo é incompetente para a apreciação do feito, consoante dispõe o art. 79, inciso I da Lei Complementar 100/2007.

*Art. 79. Compete ao Juízo de Vara de Fazenda Pública.*

*I – processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes de trabalho.*

3. Diante do exposto, esta Vara Especializada é incompetente para processar e julgar o feito, devendo este ser redistribuído a uma das varas cíveis desta Comarca, dando-se baixa e demais anotações de estilo.

4. Publique-se, Intimem-se e cumpra-se.

Recife, 21 de abril de 2020.

**Júlio Olney Tenório de Godoy**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO OLNEY TENORIO DE GODOY - 21/04/2020 11:17:32  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042111173268900000059834421>  
Número do documento: 20042111173268900000059834421

Num. 60894085 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DE PAULISTA - PERNAMBUCO.

Processo nº 0017794-33.2020.8.17.3090

Luiza Thays da Silva Oliveira, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, vem, respeitosamente, através do seu advogado abaixo assinado, requerer a redistribuição dos autos e, em sequência, a realização da citação do Réu, para que o processo tenha a marcha processual retomada.

Paulista/PE, 25 de maio de 2020.

Manoel Rogério Dantas Roma Filho  
OAB/PE 51.211



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 25/05/2020 15:51:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515511387100000061313945>  
Número do documento: 20052515511387100000061313945

Num. 62439326 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )

Processo nº **0017794-33.2020.8.17.3090**

AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e no prazo do artigo 335 do Código de Processo Civil/2015, advertindo-o do efeito de sua eventual inércia, em conformidade com o artigo 344 do supracitado diploma legal.

Paulista, 01 de junho de 2020.

**Jorge Eduardo de Melo Sotero**  
**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO - 01/06/2020 07:33:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006010733271030000061625240>  
Número do documento: 2006010733271030000061625240

Num. 62762804 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

**Processo nº 0017794-33.2020.8.17.3090**

AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PAULISTA, 1 de junho de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário:**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: RUA SENADOR DANTAS, nº 74, 15º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20042016095346200000059813429**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO PAULO FERREIRA SANTOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**JOAO PAULO FERREIRA SANTOS**

**Técnico Judiciário**

**Assina por ordem do Juiz de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:37  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063787800000066997181>  
Número do documento: 20092117063787800000066997181

Num. 68309356 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 00177943320208173090

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**ÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/10/2017**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 21/12/2017.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063801800000066997186>  
Número do documento: 20092117063801800000066997186

Num. 68309361 - Pág. 1

## **DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DA INÉPCIA DA INICIAL**

#### **DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO**

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

- I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;
- II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido, com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsis literis:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

- I - quando for inepta;

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

- I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063801800000066997186>  
Número do documento: 20092117063801800000066997186

Num. 68309361 - Pág. 2

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis (...)."

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **DA AUSÊNCIA PROCURAÇÃO NOS AUTOS**

Verifica-se que não foi acostado aos autos instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando, assim, a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

#### AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a foral acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

**Em contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerçeria a função da mesma forma natural.**

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

#### DA AUSÊNCIA DE COBERTURA PARA SURDEZ UNILATERAL

NOTA-SE EXA. QUE A PARTE AUTORA APRESENTA LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELO IML ATESTANDO SURDEZ UNILATERAL EM OUVIDO ESQUERDO.

**OCORRE QUE A LESÃO INFORMADA NÃO POSSUI COBERTURA À INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT TENDO EM VISTA QUE A TABELA DE GRAADAÇÃO PREVISTA EM LEI SOMENTE CONTEMPLA A PERDA AUDITIVA TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA):**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.ª informar que o laudo apresentado é inconclusivo.

---

se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16º CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063801800000066997186>  
Número do documento: 20092117063801800000066997186

Num. 68309361 - Pág. 4

Por fim, requer a Ré que o presente laudo não seja recepcionado tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

#### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

##### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.



## **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

---

<sup>5</sup>art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PAULISTA, 14 de setembro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063801800000066997186>  
Número do documento: 20092117063801800000066997186

Num. 68309361 - Pág. 8

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **PAULISTA**, nos autos do Processo nº 00177943320208173090.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063801800000066997186>  
Número do documento: 20092117063801800000066997186

Num. 68309361 - Pág. 11



Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 17E0118012688

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/12/2017 às 11:57

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 8/10/2017 no período da Tarde**

Fato ocorrido no endereço: RODOVIA PE - 22, 01 - Bairro: MARANGUAPE - I -  
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO  
BICICLETA: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LUIZA THATI DA SILVA  
OLIVEIRA

## Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

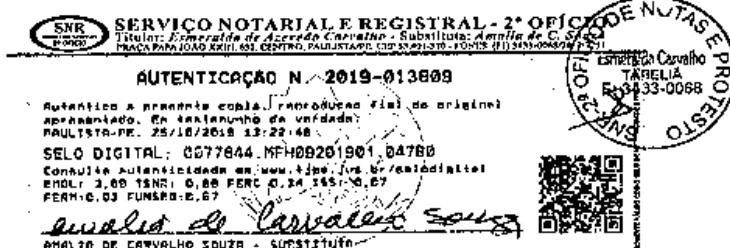
**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO /  
PERNAMBUCO / BRASIL

**LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA** (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mês: JURACY BATISTA DA SILVA  
OLIVEIRA Pai: LUIZ SAVIO DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 31/1/1991 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO /  
BRASIL Documentos: 7745484/303/PE (RG) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 3º GRAU INCOMPLETO Profissão:  
ESTUDANTE

Endereço Residencial: BAIRRO DE MARANGUAPE II, 01, RUA 19 NUMERO 04 - CEP: 55000-000 - Bairro:  
MARANGUAPE - II - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

## Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):  
**DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE)**



21/12/2017 11:48



**BICICLETA (BICICLETA)** de propriedade do(a) Sr(a): **LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA**  
 Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
 Quantidade: **(UNIDADE)**

## Complemento / Observação

**SEGUNDO A QUEIXOSA FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO QUANDO TRAFEGAVA EM SUA BICICLETA E O CONDUTOR DE UM AUTO PASSEIO COLIDIU NA PARTE TRASEIRA DA BICICLETA VINDO A QUEIXOSA A CAIR RESTAURAÇÃO ATENDIMENTO NUMERO 876494/2017 SEM MAIS ENCERRO ESTE B.O.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Luzia*  
**LUIZA THATI DA SILVA OLIVEIRA**  
 (VITIMA)

B.O. registrado por: **ADILSON FERNANDES DE FARIAS - MAT. 159.137-1 - Matrícula: 159137-1**



**AUTENTICAÇÃO N. 2018-013608**

Autenticado a presente cópia, reprodução fidedigna do original apresentado. Em 16/12/2018 13:22:47.  
 PAULISTA-PE, 26/10/2018 13:22:47.  
 SELO DIGITAL: 0077644.AR009201901.04779  
 Consulta autenticidade no: [www.tjpe.jus.br/eolis/digital](http://www.tjpe.jus.br/eolis/digital)  
 ENOL: 3.CD 1502 0.00 PERN 0.14 185 0.07  
 FER016.BR FUNSEB:0.07

*Amálio de Carvalho Souza*  
 AMÁLIO DE CARVALHO SOUZA - SUBSTITUTO



Ag. de Cobrança  
0944-0

### **Si1. Especial**

N. Contrato

**DATA DE VENCIMENTO**  
10/07/2019

### Comportamiento de residencia



**CAIXA**

A vida pede mais que um banco



## Introduction

THE RECIPES OF SARA BAKER © 2011 SARA BAKER

LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA  
R DEZENOVE, 4  
ALAMEDA PAULIS  
53422-020 QUITANDA PE



• 1861 •

PARA USO DOS CORREIOS					
<input type="checkbox"/> 104-Auditoria	<input type="checkbox"/> 05-Desobrigado	<input type="checkbox"/> 10-Objeto Ilegalizado	Rebocado no Bairro Part. Cem.		
<input type="checkbox"/> 105-Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 06-Recusado	<input type="checkbox"/> 11 End. Desconhecido ou Localizado	Rubrica da Nota Postal		
<input type="checkbox"/> 106-Não Enviado Nº Insucesso	<input type="checkbox"/> 07-Ausente	<input type="checkbox"/> 12-Falta Complemento (Cofelyx/GU)			
<input type="checkbox"/> 107-Falcatuado	<input type="checkbox"/> 08-Não Procurado	<input type="checkbox"/> 13-Culpa Postal Cancelada			
REMETENTE					
<b>VALDO S.A.</b> <b>REVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO</b> <b>AV. DR. RUDGE RAMOS, 1561</b> <b>RUDGE RAMOS</b> <b>09639-900 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP</b>					



Programa de Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6248

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 3482

Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706381220000066997188>  
Número do documento: 2009211706381220000066997188

Num. 68309363 - Pág. 3

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO: B.5555.2616.015-5

Prestação do Mês:	037
Preço do Financiamento	211
Taxa de Juros Contractual	05,0000
Índice de Reajuste Prestação no Mês	1,00000
Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês	
Categoría Profissional	
Complemento	
SG RGÉ	
L.Financ/Or. Recursos	311 / 025
TP	310
UNO - Agência de Conta	0887-2
Entrada de Evolução	

Saldo Devedor Teórico em R\$	10/07/2019
Juros do Mês (R\$)	61.008,81
Ajuste/ajuste do Mês (R\$)	300,79
Saldo Devedor Teórico em R\$	850,82

Extrato de Evolução FGTS na Prestação	
Saldo anterior	0,00
Correção Mês	0,00
Utilização Mês	0,00
Saldo Atual	0,00

DECLARAMOS QUE AS PRESTAÇÕES DO SEU CONTRATO HABITACIONAL DE 2018 ESTÃO INATIVAS, EXCETO SE HOUVER QUESTÕES JUDICIAIS OU DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO, ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS QUITACÕES DOS LARES MENSALIS DE 2018 E ANOS PTERIRES. (LEI 11.007/05)

**RECEBO DE PAGAMENTO**

Dados do Mutuário

LUIZA THAIS DA SILVA OLIVEIRA

R. DEZENOVE

ALANEDA PAULIS

OLINDA

PE 53422-020

091.655.114-84

**Descrição dos 12 Últimos Pagamentos**

Parcela	Data Venc.	Data Pagi <sup>o</sup>	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
025	10/ 7/2018	29/06/2018	692,28	692,28
026	10/ 8/2018	07/08/2018	690,50	690,50
027	10/ 9/2018	06/09/2018	688,70	688,70
028	10/10/2018	02/10/2018	686,91	686,91
029	10/11/2018	01/11/2018	685,13	685,13
030	10/12/2018	07/12/2018	683,33	683,33
031	10/ 1/2019	07/01/2018	681,54	681,54
032	10/ 2/2019	06/02/2019	679,76	679,76
033	10/ 3/2019	11/03/2019	677,97	677,97
034	10/ 4/2019	10/04/2019	676,18	676,18
035	10/ 5/2019	10/05/2019	674,39	674,39
036	10/ 6/2019	10/06/2019	672,61	672,61

0,00

**TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$)**

Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)

Demonstrativo Valor

PRESTAÇÃO 657,41

SEGURO

FCVS

TAXA ADM.

TAXA OPER. MENSAL

DIFERENÇA PRESTAÇÃO

BONUS

FGHAB 13,40

**VENCIMENTO**

10/07/2019

**VALOR A PAGAR**

R\$ 670,81

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

- Débito Automático em Conta: Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- Muitos de endereço e telefone: Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA. Assim, podemos atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- Canais alternativos para pagamento: Agência bancária, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Terminais de Auto Atendimento CAIXA e Internet "Banking" CAIXA.
- 2º via do carnê: Aproveite mais esta facilidade. Obtenha a 2º via de seu carnê pela internet, no endereço [enetrar.caixa.gov.br](http://enetrar.caixa.gov.br).
- Fornecedores no Pagamento: Pague em dia suas mensalidades habitacionais. Evite impostos e pagamento de juros por atraso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Quimbraria: 0800 725 7474Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492.  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)**CAIXA** | 104-0 | 10498.17990 | 21027.185541 | 55261.601573 | 2 | 79460000067081

Caixa Econômica Federal

Local de Pagamento:

Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, preferencialmente na CAIXA ou Casas Lotéricas.

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
00360385/0001-04 ROD. PE-15, KM 16,5  
CENTRO - PAULISTA-PE - 53401-445

Data Documento: N° Documento: 19/16/2019 31019075027

Espécie Doc.: Aceite: Data Processamento:

Vencimento:

10/07/2019

Agência/Código Beneficiário:

0447/817992-1

Nosso Número:

1402785552616015-0

(+) Valor do Documento:

670,81

(-) Descontos/Abatimentos:

(-) Outras Deduções:

(+/-) Multa/Mulha:

(+/-) Outros Aditâncias:

(+) Valor Pago:

670,81

Uso do Banco: Cartera: Empéde Moeda: Quantidade: Valor:

Informações de Responsabilidade do Beneficiário:

- Até o vencimento pagável nos Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI" e em qualquer Agência Bancária.

- Após o vencimento, somente pode ser pago nas Agências da Caixa, Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI".

Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço:

LUIZA THAIS DA SILVA OLIVEIRA  
091.655.114-84 R. DEZENOVE

ALANEDA PAULIS OLINDA PE

53422-020

Socorro Amália

Autenticação no verso

Ficha de Compreensão



Documentação médica - hospitalar



**SECRETARIA DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

DA Nº 39.10.2017  
EM: 26.10.2017

Atendendo ao requerimento da Srª., **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA, RG Nº 7.745.484 SDS - PE, CPF Nº 091.655.114-84**, declaramos que baseado na ficha de Ocorrência Nº S – 390635, do dia **08 de outubro de 2017**, foi atendida pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Paulista, por volta das 12hs e 25min, vítima de atropelamento por automóvel, na Rodovia PE - 22, S/N, Maranguape – Paulista, nas proximidades do restaurante caldeirão, sendo em seguida removida para o Hospital da Restauração.

*Jeane Andréa da Silva*

Jeane Andréa da Silva  
COREN 172162  
Coordenadora de Enfermagem  
SAMU-Paulista MAT. 60850

*Jeane Andréa da Silva*  
Enfermeira  
COREN 172162

Av. Antônio Cabral de Souza nº810, Maranguape I CEP 53421-420 – Paulista/PE.





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

**ATENDIMENTO: 876494/2017.**

**NOME: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA.**

Foi atendido às 13h18 do dia 08.10.2017.

**Diagnóstico provável:** T.C. E. CONTUSÃO FRONTAL  
ESQUERDA SEM D.L.R.

(ATENDIMENTO)

**Tratamento realizado:** ECG = 14

TAC DE CRÂNIO - CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA

TAC DE CERVICAL - NORTE

USG FAST VÉRGA L.

TAC CRÂNIO CONTROLE

TRATAMENTO CONSOLIDADO

**Obs.** ALTA EM 13-10-2017

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

**Cópia de Prontuário Médico em** 10-11-2017

SES - Hospital da Restauração  
Dr. Gilberto Mendes Lima  
Gerente Médico do SAMT  
CRM: 4522

4522

**Atenção:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040

Fones: 31815451/31815572





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
**HOSPITAL DA RESTAURACÃO**



**FICHA DE ESCLÁRECIMENTO**

Nº Atendimento: 1603101

Name: Eric Thors do Sita Oliveira

Foi atendida ás 13 hs. do dia 9 / 10 / 14

Diagnóstico Próvel: ① Contato cutâneo  
(Cin 10 506°)

Parents encounter a heightened  
sense of responsibility, an increased  
sense of family and control power  
etc.

Treatments Realized : *Clinical*

Observação: 51 pectos de alto fogolar

Cópia de: *pref. "edit*

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



**SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO**

W0105: Escherichia coli Nissle 1915, *Yersinia*  
Enterocolitica, *Escherichia coli* O157:H7  
Lactobacillus Acidophilus, *Yersinia*

1100



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706381220000066997188>  
Número do documento: 2009211706381220000066997188

Num. 68309363 - Pág. 7



SECRETARIA DE SAÚDE  
DA CIDADE DO PAULISTA



RECEITUÁRIO/MÉDICO

J VIZA Thays d2 Silva

X LABIRINT 24/09  
Tom 100 12/12h  
60kg

Assinatura e CRM do(a) médico(a)

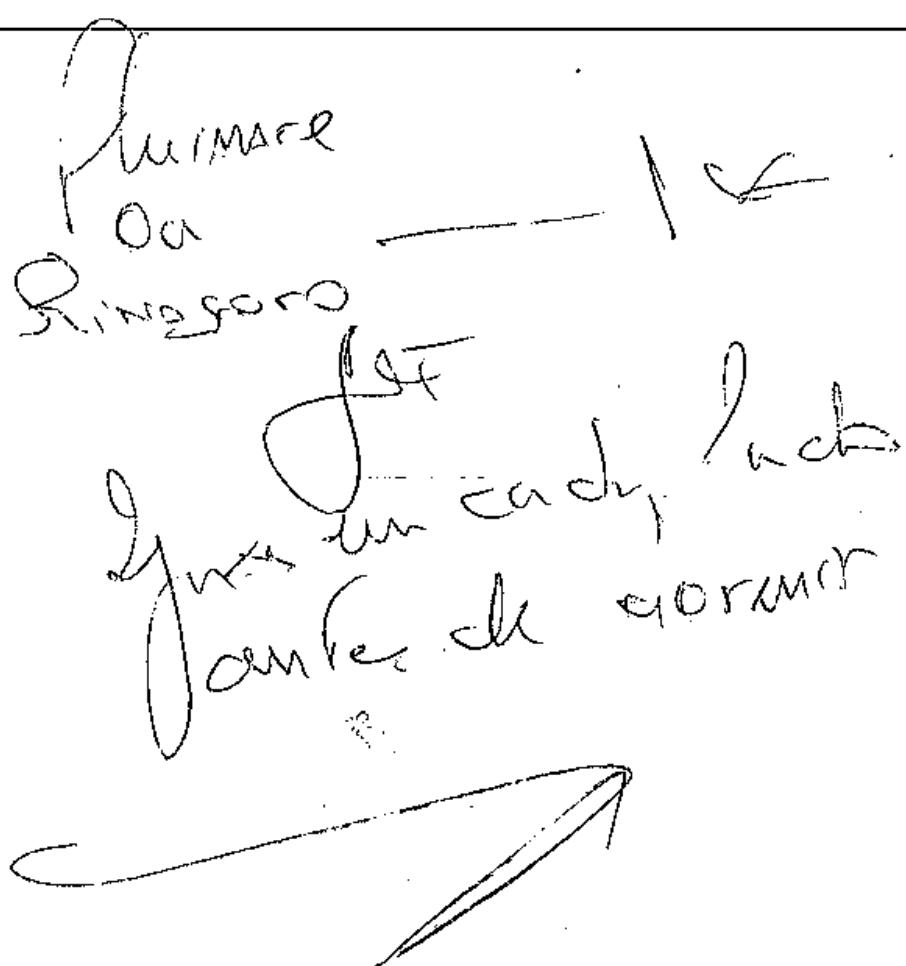


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 8

Príncipe  
Oceano  
Ringsoro

jet  
quebra cada barca  
quebra de forma

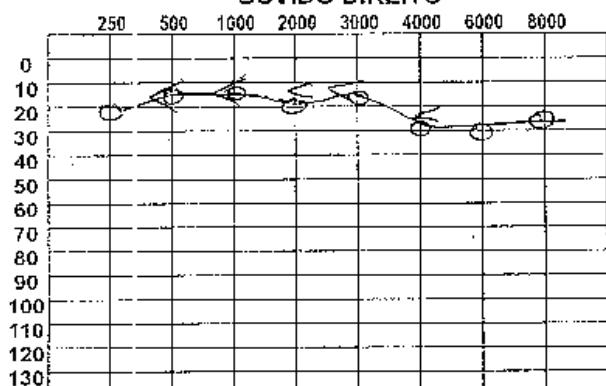


# PREVIMAGEM

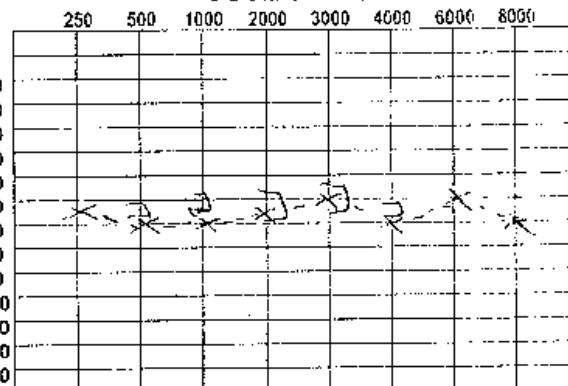
EXAMES DE IMAGEM E MEDICINA ESTÉTICA  
EXAMES AUDIOMÉTRICO

Nome: Leila Thays da Silva Cédula: 123456789  
 Idade: 24 Data de Nascimento: 31/01/1995 RG: 1745484 ORG. EXP.: SOS-PE  
 Empresa: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_  
 Meatoscopia: OD-C/Cerume ( ) Sim ( ) Não OE-Cerume ( ) Sim ( ) Não  
 Repouso Aditivo: \_\_\_\_\_ Audiômetro AVS-500 Calibração: 19.01.2018  
 Motivo da Consulta: \_\_\_\_\_  
 Exposição a ruído: Sim ( ) Não ( ) Exposição Anterior: Sim ( ) Não ( )  
 Uso de proteror auricular: ( ) Concha ( ) Plug ( ) Não

## OUVIDO DIREITO

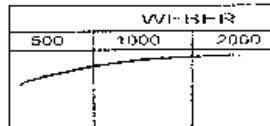


## OUVIDO ESQUERDO



## COMPLACÊNCIA ESTÁTICA

	OD	OE
complacência	mm	ml
pressão	mmHg	mmHg
Volumen (1701)	ml	ml

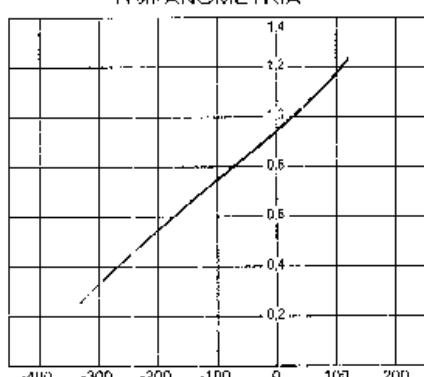


## MASCARAMENTO

	OD	VA	OE	VA	OE	VA

até 65 dB intensidade  
até 90 dB intensidade

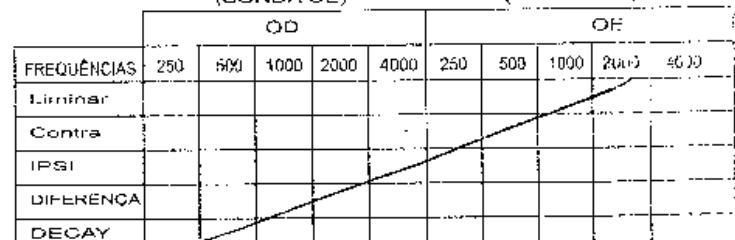
## TM PANOMETRIA



## DISCRIMINAÇÃO VOCAL

	%	dB	MASC.	SRT	SRT	MASC.
OD	MON	92	56			
	DISS					
	TRISS					
OE	MON	80	100	46		
	DISS	92	100	40		
	TRISS					

## (SONDA OE) (SONDA OD)



## CONCLUSÃO AUDIOLÓGICA:

OD: Perda auditiva sensorineural moderada a severa em frequências de 4,000 a 8,000 Hz.  
 OE: Perda auditiva sensorineural de grau moderado.

EU: Nenhum

Estou ciente do resultado deste exame de audiometria.

Local Data: Recife 15/02/2018

Leila  
Fonoaudióloga

Rua Braz Marques de Pinho Seabra, 746 - Centro - Paulista - PE - CEP 53401-273  
 Fone: (81) 3372.3971 | 3433.1468 | 99711-0166 | 99711-0189  
 site: [www.previmagem.com](http://www.previmagem.com) - email: [relacionamento.previmagem@gmail.com](mailto:relacionamento.previmagem@gmail.com)





0218621 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	7.745.484
DATA DE EXPEDIÇÃO	28/11/2011
NOME	
<< LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA >>	
PRAZÃO	
<< LUIZ SAVIO DE OLIVEIRA >>	
<< JURACY BATISTA DA SILVA OLIVEIRA >>	
NATURALIDADE	RECIFE - PE
DATA DE NASCIMENTO	31/01/1991
DOC ORIGEM	<< CN 75627-L-A114-F,279-Q/RT,79 ZONA- PECIFE/PE,14.02.1991 >>
CPF	091.655.114-84
LEI N° 116 DE 2009/03	
F-16 06.012 - 3064	

Documentos de identificação





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA N° 31325 / 2019

REQUISITADO PÓR: DELEGACIA DE POLICIA DA 028A. CIRCUNSCRICAO - PAULISTA  
Ofício n°. 528 / 2019 Data 24 / 7 / 2019  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 028A. CIRCUNSCRICAO - PAULISTA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 13:38 do dia 24 de Julho de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA** filha(a) de **LIUZ SAVIO DE OLIVEIRA** e de **JURACY BATISTA DA SILVA OLIVEIRA** de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Feminino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Solteiro** (a), aparentando a idade de **28 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado: RG: 7745484, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA 19, complemento: NÃO INFORMADO, bairro MARANGUAPE - II, telefone/s , (81)99124-8097, PAULISTA - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Referir à examinada que foi vítima de acidente de trânsito (atropelamento); fato ocorrido em via pública no dia 08/10/2017, por volta das 12:00 horas. Relata atendimento médico no Hospital da Restauração, conforme segue em anexo cópia de ficha de esclarecimento, datada de 10/11/2017 e assinada pelo médico Dr. Gilberto Wanderley Lima, CRM-PE: 4533; que diz: "...Foi atendido às 13h18 do dia 08/10/2017... Diagnóstico provável: TCE - Contusão frontal esquerda... Atropelamento... Tratamento realizado: ECG-14... TAC de crânio: Contusão frontal esquerda... Tratamento conservador... Alta em 13/10/2017...". Informa ainda à examinada que após acidente evoluiu com perda auditiva à esquerda. Apresenta Parecer do ORI (Otorrinolaringologista) cópia segue em anexo, datado de 07/12/2018 e assinado pelo médico otorrinolaringologista Dr. Roberto Menezes de Albertin, CRM-PE: 11645; que informa: "...É portadora de Disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave. Orelha direita é normal. CID10: H90 (Pérdida de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial)... RNM... sem apresentar alterações graves ou cirúrgicas...".

**Descrição:**

**Exame Físico:**

Ao exame físico atual: Ausência de lesões traumáticas visíveis macroscopicamente. Tegumento cutâneo íntegro.

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, concluímos que houve debilidade permanente do sentido da audição; caracterizada pela disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave.

Do ponto de vista Médico-legal, a examinada encontra-se restabelecida.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Debilidade permanente de sentido (audição); caracterizada pela disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

4º) De lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não.

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). MARIANA CORTEZ FITTIPALDI - CRM 11095.

Dra. Mariana Fittipaldi

Médica Legista

CRM: 11.095 Mat: 288.653-6

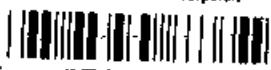
Perito responsável

LUIZA XNAIS DA SILVA  
01/07/01 857  
17/09/19

Fábio Farias Alvim  
Assistente em Gestão PCD  
Identidade nº 263.378



Laudo do IML - Lesões encefálicas  
Laudo do IML - Lesões corporais



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 31325 / 2019

REQUISITADO PÓR: DELEGACIA DE POLICIA DA 028A, CIRCUNSCRICAO - PAULISTA  
Ofício nº: 528 / 2019 Data 24 / 7 / 2019  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 028A, CIRCUNSCRICAO - PAULISTA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 13:38 do dia 24 de Julho de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de LUIZA THAYS DA SILVA, OLIVEIRA filha(e) de LUIZ SAVIO DE OLIVEIRA e da JURACY BATISTA DA SILVA OLIVEIRA de cor NÃO INFORMADO, sexo Feminino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Solteiro (a), aparentando a idade de 28 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de RECIFE - PE, nacionalidade BRASIL; documento apresentado: RG: 7745484, profissão NÃO INFORMADO, endereço RUA 19, complemento: NÃO INFORMADO, bairro MARANGUAPE - II, telefone(s) (81)99124-8097, PAULISTA - PE, alinhos particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes questionários:

#### HISTÓRICO:

Referé a examinada que foi vítima de acidente de trânsito (atropelamento); feto ocorrido em via pública no dia 08/10/2017; por volta das 12:00 horas. Releva atendimento médico no Hospital da Restauração, conforme segue em anexo cópia de ficha de esclarecimento, datada de 10/11/2017 e assinada pelo médico Dr. Gilberio Wanderley Lima, CRM-PE: 4533; que diz: "...Foi atendido às 13h18 do dia 08/10/2017... Diagnóstico provável: TCE - Contusão frontal esquerda... Atropelamento... Tratamento realizado: ECG-14... TAC de crânio: Contusão frontal esquerda... Tratamento conservador... Alta em 13/10/2017...". Informa ainda a examinada que após o acidente assistiu com perda auditiva à esquerda. Apresenta Parceria do ORL (Otorrinolaringologista) cópia segue em anexo, datada de 07/12/2018 e assinada pelo médico otorrinolaringologista Dr. Roberto Menezes de Alberlin, CRM-PE: 11645; que informa: "...É portador de Disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave. Orelha direita é normal, CID10: H90 (Pérdida de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial)... RNM... sem apresentar alterações graves ou cirúrgicas...".

#### DESCRIÇÃO:

##### Exame Físico:

Ao exame físico atual: Ausência de lesões traumáticas visíveis macroscopicamente. Tegumento cutâneo intenso.

#### DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Diente do exposto, concluiu-se que houve debilidade permanente do sentido de audição; caracterizada pela disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave.

Do ponto de vista, Médico-legal, a examinada encontra-se restabelecida.

#### QUESTÕES:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Debilidade permanente de sentido (audição); caracterizada pela disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PÉRISSO CUNHA

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não.

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). MARIANA CORTEZ FITTIPALDI - CRM 11095.

Dra. Mariana Fittipaldi

Médica Legista

CRM-11.095 Mat. 288.653-6

Perito responsável

Luzia Ximais da Silva  
01/07/01  
17/09/19 857  
4

Fábio Farias Alvim  
Assistente em Gestão PC  
Matrícula nº 263.376

Página 2 de 2



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190622022  
Nome do(a) Examinado(a): Luiza Thays da Silva Oliveira  
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Dezenove, 4  
Jaguaribe Paulista PE CEP: 53422-020  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / PE ] 7745484  
Data local do acidente: [ 08/10/2017 ]  
Data local do exame: [ 27/12/2019 ] RECIFE [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**TCE COM CONTUSÃO CEREBRAL**

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: SUPORTE CLÍNICO.**

**Complicações: EVOLUI SEM COMPLICACÕES**

**Data da Alta: VÍTIMA NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS**

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**VÍTIMA CONSCIENTE E ORIENTADA AO EXAME, SEM DEFÍCIT COGNITIVO, REALIZA CONTATO VERBAL E VISUAL COM O ENTREVISTADOR. TEM AUDIOMETRIA ALTERADA, COM DISTURBIO AUDITIVO EM OUVIDO ESQUERDO.**

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

**(X) Sim**  **Não**

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

**Sim** **(X) Não**

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”**

VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em      dias

**(X) "Sem sequela permanente"**

*(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

**No meu entender não há como relacionar a perda auditiva ao TCE, visto que não foi relatado lesão no laudo do Hosp da Restauração, que corrobore trauma de tal monta que possa causar sequela.**

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

**Dr. Leonardo de Faria Neves**

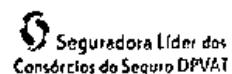
CPF - 045.955.274-03

CRM/PE - 17742

*LEONARDO FARIAS NEVES  
CRM/PE 17742*



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

Outros

ASL-0386935/19



Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Ident.: 08/10/2017

CPF: 091.655.114-84

CPF de: Próprio

Titular do CPF: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Documentação médica-hospitalar
- Documentos de identificação
- Laudo do IML - Lesões corporais
- Outros

LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA : 091.655.114-84

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 05/11/2019  
Nome: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA  
CPF: 091.655.114-84

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/11/2019  
Nome: AGNES CRISTINA GUEDES LOPES  
CPF: 156.118.057-28

LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

AGNES CRISTINA GUEDES LOPES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 17



## PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

### COBERTURA SOLICITADA

INVALIDEZ PERMANENTE  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  MORTE

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: **Iuiza Thays da Silva Oliveira**  
 Data do Acidente: **08/10/2017** Possui CPF:  Sim  Não Nº CPF: **091.655.114-84**

### PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)  
 CPF do Representante Legal (cópia simples)  
 Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares
- Todos os documentos devem estar legíveis
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596/ Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Registro de Ocorrência Policial –  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Laudo de Invalidez do IML –  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

Registro de Ocorrência Policial –  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (material e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)  
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada:  Sim  Não  
 Certidão de óbito da vítima – cópia autenticada:  Sim  Não  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)  
 CPF de todos os beneficiários (cópia simples)  
 Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

**BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**  
 Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

**BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)**  
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a União Estável (cópia simples)

**BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**  
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Declaração Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)  
 Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Termo de Conchiação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

**BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

**BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

**BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)  
 Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)  
 Outros Documentos apresentados:

### PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome): **Iuiza Thays da Silva Oliveira**  
 Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante legal  
 CPF do portador: **091.655.114-84**  
 E-mail: **iuiza.oliveira62@gmail.com** Tel.: **(18) 99612-1904**  
 Data: **29.10.2019** Assinatura:

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Pointe de Atendimento (Nome do ponto):

Atendente: \_\_\_\_\_ Matriula: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_





## PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

### COBERTURA SOLICITADA

INVALIDEZ PERMANENTE  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  MORTE

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: *Leandro Thaum de Oliveira*  
 Data do Acidente: *17/10/2017* Possui CPF:  Sim  Não Nº CPF: *091.655.114-84*

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)  
 CPF do Representante Legal (cópia simples)  
 Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares
- Todos os documentos devem estar legíveis
- Para acompanhar o pedido de Indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596/ Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Registro de Ocorrência Policial –  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Laudo de Invalidez do IML –  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

Registro de Ocorrência Policial –  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)  
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada:  Sim  Não  
 Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada:  Sim  Não  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)  
 CPF de todos os beneficiários (cópia simples)  
 Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

#### BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)

Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a União Estável (cópia simples)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)  
 Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

#### BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

#### BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)

Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

#### BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)  
 Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)  
 Outros Documentos apresentados:

### PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome): *Leandro Thaum de Oliveira*

Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal

E-mail: *livia.oliveira62@gmail.com* CPF do portador: *091.655.114-84*

Data: *21/10/2019* Assinatura: *livia* Telefone: *81 99612-1704*

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Point de Atendimento (Nome do ponto):

Atendente: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190622022      **Cidade:** Paulista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA      **Data do acidente:** 08/10/2017      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 13/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFÁLICO (CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA).

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** # SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda auditiva total bilateral (surdez completa)	50 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
		<b>Total</b>	<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0386935/19

**Vítima:** LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

**CPF:** 091.655.114-84

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 08/10/2017

**Titular do CPF:** LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

**Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Laudo do IML - Lesões corporais  
Outros

**LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA : 091.655.114-84**

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 05/11/2019  
Nome: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA  
CPF: 091.655.114-84

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/11/2019  
Nome: AGNES CRISTINA GUEDES LOPES  
CPF: 156.118.057-28

\_\_\_\_\_  
LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
AGNES CRISTINA GUEDES LOPES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 21

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190622022      **Cidade:** Paulista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA      **Data do acidente:** 08/10/2017      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 13/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFÁLICO (CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA).

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** # SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda auditiva total bilateral (surdez completa)	50 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
		<b>Total</b>	<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190622022      **Cidade:** Paulista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA      **Data do acidente:** 08/10/2017      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** TCE COM CONTUSÃO CEREBRAL

**Descrição do exame físico:** VITIMA CONSCIENTE E ORIENTADA AO EXAME, SEM DEFICIT COGNITIVO, REALIZA CONTATO VERBAL E VISUAL COM O ENTREVISTADOR. TEM AUDIOMETRIA ALTERADA, COM DISTURBIO AUDITIVO EM OUVIDO ESQUERDO.( NÃO RELACIONADO AO TRAUMA)

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR,SUPORTE CLÍNICO.  
EVOLUI SEM COMPLICAÇÕES  
ALTA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Data do exame físico:** 27/12/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO QUE NÃO EXISTEM SEQUELAS FUNCIONAIS E OU ANATÔMICAS A SEREM INDENIZADAS DECORRENTES DO ACIDENTE, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190622022      Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Data do Acidente: 08/10/2017      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Autorização de pagamento</b>	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois, o formulário não foi entregue.
---------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag: 01469/01470 - carta\_03 - INVALIDEZ



00050735

Carta nº 15080677



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 24



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190622022**      **Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**Data do Acidente: 08/10/2017**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01371/01372 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020686

Carta nº 15081988



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 25



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190622022**      **Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**Data do Acidente: 08/10/2017**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

**Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

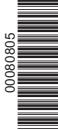
Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01609/01610 - carta\_02 - INVALIDEZ



00080805

Carta nº 15245964



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 26



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190622022

Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Data do Acidente: 08/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00387/00388 - carta\_04 - INVALIDEZ



Carta nº 152589723



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 27



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200017798**      **Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**Data do Acidente: 08/10/2017**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01769/01770 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020885

Carta nº 15386856



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 28



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1566 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200017798 Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

**Data do Acidente: 08/10/2017 Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Documentação médico-hospitalar</b>	Apresentar a cópia simples do Boletim de Primeiro Atendimento Médico, com a indicação dos procedimentos adotados, identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foi entregue.
---------------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Carta n° 15387978



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706381220000066997188>  
Número do documento: 2009211706381220000066997188

Num. 68309363 - Pág. 29



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200017798

Vítima: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Data do Acidente: 08/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01657/01658 - carta\_04 - INVALIDEZ



00040829

Carta nº 15570753



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063812200000066997188>  
Número do documento: 20092117063812200000066997188

Num. 68309363 - Pág. 30

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

 Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

 2 - Nº do sinistro ou ASL: **3190622022** 3 - CPF da vítima: **091.655.114-84** 4 - Nome completo da vítima: **Luiza Thays da Silva Oliveira**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

 5 - Nome completo: **Luiza Thays da Silva Oliveira** 6 - CPF: **091.655.114-84**  
 7 - Profissão: **Técnica em edificações** 8 - Endereço: **Rua Dezenove (Lot Alameda Paulista)** 9 - Número: **04** 10 - Complemento: **04**  
 11 - Bairro: **Maranguape II** 12 - Cidade: **Paulista** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **53422-020**  
 15 - E-mail: **luiza.oliveira62@gmail.com** 16 - Tel.(DDD): **(81) 99612-1904**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

 21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

 Bradesco (237)

 Itaú (341)

 Banco do Brasil (001)

 Caixa Econômica Federal (104)

 AGÊNCIA: **2080**

 CONTA: **0021680**

1

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

 23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

 25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

 28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não  
 teve filhos? teve irmãos?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

 38 - 1<sup>a</sup> | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

 39 - 2<sup>a</sup> | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

 40 - Local e Data, **Paulista, 07 de dezembro de 2019**


41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

'002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>  
Número do documento: 2009211706383240000066997190

Num. 68309365 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>  
Número do documento: 2009211706383240000066997190

Num. 68309365 - Pág. 2



4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>

Número do documento: 2009211706383240000066997190

Num. 68309365 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

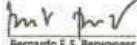
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>

Num. 68309365 - Pág. 4

Número do documento: 2009211706383240000066997190



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>  
Número do documento: 2009211706383240000066997190

Num. 68309365 - Pág. 5

4996514



c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 6

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>

Num. 68309365 - Pág. 6

Número do documento: 2009211706383240000066997190



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>  
Número do documento: 2009211706383240000066997190

Num. 68309365 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

10/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



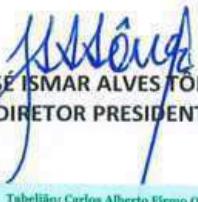
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>  
Número do documento: 2009211706383240000066997190

Num. 68309365 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES  
DIRETOR PRESIDENTE

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Fárm Oliveira  
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2127-5800  
ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-549891 HUE, HCP-54882 GRN  
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.905/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063832400000066997190  
Número do documento: 20092117063832400000066997190

Num. 68309365 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063832400000066997190>  
Número do documento: 20092117063832400000066997190

Num. 68309365 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211706383240000066997190>  
Número do documento: 2009211706383240000066997190

Num. 68309365 - Pág. 11



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063842900000066997193>

Num. 68309368 - Pág. 1

Número do documento: 20092117063842900000066997193

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063842900000066997193>  
Número do documento: 20092117063842900000066997193

Num. 68309368 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*Ch* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063842900000066997193>

Num. 68309368 - Pág. 3

Número do documento: 20092117063842900000066997193

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

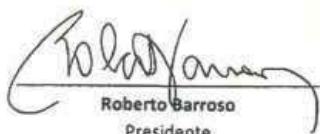


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

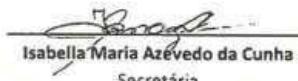
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063842900000066997193>  
Número do documento: 20092117063842900000066997193

Num. 68309368 - Pág. 4

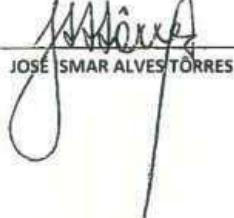
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063842900000066997193>  
Número do documento: 20092117063842900000066997193

Num. 68309368 - Pág. 5

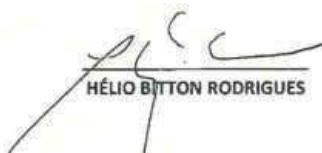
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD04B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 6

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063842900000066997193>

Num. 68309368 - Pág. 6

Número do documento: 20092117063842900000066997193





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

9/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063842900000066997193>

Num. 68309368 - Pág. 8

Número do documento: 20092117063842900000066997193



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 17:06:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117063842900000066997193>

Num. 68309368 - Pág. 9

Número do documento: 20092117063842900000066997193

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

**Processo nº 0017794-33.2020.8.17.3090**

AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

PAULISTA, 21 de setembro de 2020.

**João Paulo Ferreira Santos**

**Técnico Judiciário**

**Assina por ordem do Juiz de Direito da Vara**



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 21/09/2020 19:02:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092119022272600000067004890>  
Número do documento: 20092119022272600000067004890

Num. 68316476 - Pág. 1

Petição em PDF anexo.



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918113477900000068384295>  
Número do documento: 20101918113477900000068384295

Num. 69737626 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA – PERNAMBUCO.

Processo: 0017794-33.2020.8.17.3090.

Luiza Thays da Silva Oliveira, já devidamente qualificada, representada pelo patrono abaixo assinado, vem, respeitosamente, em cumprimento ao Despacho ID 68316476, apresentar RÉPLICA em face à Contestação de ID 68309361, apresentada pela Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., nos termos a seguir expostos:

## 1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA CONTESTAÇÃO

---

Aduz a parte Ré, que a autora não apresentou nenhum documento que evidencie o seu direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que tange à invalidez permanente, afirmando que supostamente a Autora não teria apresentado nos autos laudo do IML, conforme pressupõe o Art. 5º §5º da Lei. 6.194/74.

Entretanto, essa alegação é não merece prosperar, haja vista que a própria Ré, no tópico “DA AUSÊNCIA DE COBERTURA PARA SURDEZ UNILATERAL”, transcreve o seguinte dizer, *ipsis litteris*:

“Nota-se exa. que a parte autora apresenta laudo pericial expedido pelo IML atestando surdez unilateral em ouvido esquerdo” (Grifos Nossos/PÁG 4).

Os tópicos serão abordados minuciosamente em momento posterior, mas como vossa excelência pode observar desde já, a parte Ré alega que a Autora não trouxe laudo do IML, mas em tópico distinto confirma a presença de laudo médico nos autos. Deste modo, torna-se evidente que o intuito da Ré é, de tão somente, confundir o ilustre julgador quanto ao direito da Autora.

Rua Tenente Domingos de Brito, 314, Empresarial Conlar, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE  
Fone: +55(81)9.9519-5156 | E-mail: manoelromaf@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918113492300000068384298>  
Número do documento: 20101918113492300000068384298

Num. 69737629 - Pág. 1

Por fim, alega que a parte Autora em uma tese muito simplista, não corrobora a suposta invalidez permanente, não demonstrando qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia etc, não existindo assim qualquer relação causal entre a invalidez e o suposto fato noticiado. Complementando, em outros dois tópicos, a parte Ré, argumenta que a invalidez não é permanente, mas temporária e não existe previsão de cobertura pela lei do DPVAT.

Sendo breve o relato, passemos a contra argumentar os direitos, afim de demonstrar que, de fato, a parte Autora tem direito à indenização decorrente do seguro DPVAT.

## 2. DA CONTRAPOSição ÀS PRELIMINARES

---

### 2.1 Da inexistência de Inépcia da Inicial:

Aduz a parte Ré que houve inépcia da inicial, por suposta falta de juntada do boletim do primeiro atendimento médico, que seria documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente. Por isso, requereu o indeferimento, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito.

Entretanto, ao contrário do que maldosamente alega a Ré, juntamente a exordial, foram juntadas 02 (duas) páginas da ficha de esclarecimento (ID 60872247), que é documento equivalente ao boletim do primeiro atendimento. Através deste, torna-se evidente que no dia do acidente a Autora teve os primeiros socorros realizado pelo SAMU e foi levada ao Hospital da Restauração, onde passou diversos dias em coma e, 05 (cinco) dias após ter chegado ao referido hospital, teve sua alta. Vejamos:

Rua Tenente Domingos de Brito, 314, Empresarial Conlar, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE  
Fone: +55(81)9.9519-5156 | E-mail: manoelromaf@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918113492300000068384298>  
Número do documento: 20101918113492300000068384298

Num. 69737629 - Pág. 2

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento: 1607101

Nome: Luiz Thays da Silva Oliveira

Foi atendido às 13 hs. do dia 8 / 10 / 14

Diagnóstico Próvel: ① Gostal acubul  
(Cir 10 do G)

*Paciente encontrou-se hospitalizado  
no horário, sem intenções  
Aguarda tomografia Gostal para  
alto.*

Tratamento Realizado: Clínica

Observação: 51 pincas de alta hospitalar

Cópia de: França

*Herika Negri  
Natal - 19261  
CRM Médico - CRM Nº*

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157





**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

**ATENDIMENTO: 876494/2017.**

**NOME: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA.**

**Foi atendido às 13h18 do dia 08.10.2017.**

**Diagnóstico provável:** T.C.E. - CONTUSÃO FASCIAL  
ESQUERDA SEM D.L.R.

(ATENDIMENTO)

**Tratamento realizado:** ECG = 14  
TAC DE CRÂNIO - CONTUSÃO FASCIAL ESQUERDA.  
TAC DE CAVIARDA - NORMAL.  
USG FAST VAGINAL.  
TAC CRÂNIO CONTUSÃO.  
TRATAMENTO CONSULTORIO

**Obs.** ALTA EM 23-10-2017

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 10-11-2017

*SES - Hospital da Restauração  
Dr. Gilberto Mendes Lima  
Gerente Médico do SAMU  
CRM: 4533*

*4533*

**Atenção:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: ENSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.  
Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040  
Fones: 31815451/31815572

Como o acidente estava muito recente, os médicos da referida instituição preferiram dar um tempo a Autora com tratamentos, afim de que a mesma pudesse se recuperar para, somente então, pudessem ser identificados as sequelas permanentes. Assim, três meses depois do acidente, a Autora realizou exame audiométrico, através

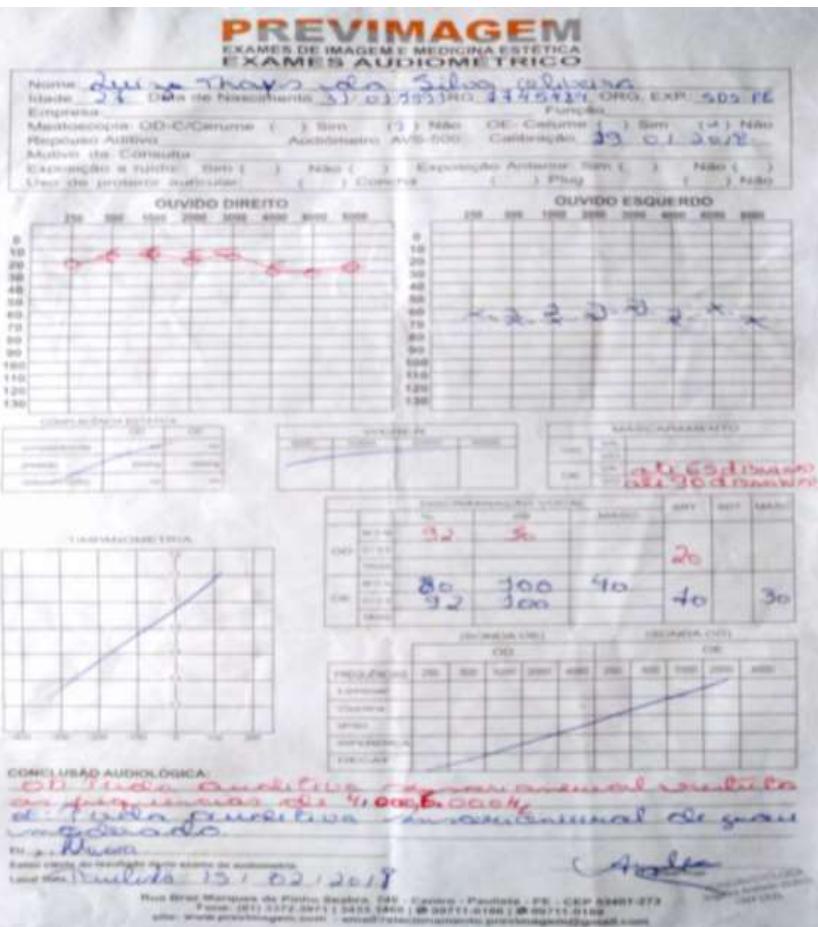
Rua Tenente Domingos de Brito, 314, Empresarial Conlar, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE  
Fone: +55(81)9.9519-5156 | E-mail: manoelromaf@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918113492300000068384298>  
Número do documento: 20101918113492300000068384298

Num. 69737629 - Pág. 4

do qual descobriu a **"perda auditiva sensorial"**, conforme podemos extrair do Doc. de ID 60872242, que fora devidamente anexado à exordial.



Fica corroborado, então, que não houve inépcia a inicial, uma vez que resta cristalino que a Autora juntou todos os documentos comprobatórios que detinha, assim como prescreve o Artigo 319 do Código de Processo Civil.

### 3. DO DIREITO CONTRAPOSTO

#### 3.1. Da presença de laudo do IML:

A parte Ré alega que a autora não apresentou aos autos laudo do IML, para estabelecer o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, assim, requerem a improcedência total dos pedidos, pois segundo ele a autora furtou-se de provar o percentual de invalidez.

Rua Tenente Domingos de Brito, 314, Empresarial Conlar, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE  
Fone: +55(81)9.9519-5156 | E-mail: [manoelromaf@gmail.com](mailto:manoelromaf@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918113492300000068384298>  
 Número do documento: 20101918113492300000068384298

Num. 69737629 - Pág. 5



Acontece que a Ré falta com a verdade uma vez que na página 03 (três) da própria exordial (ID 60872238), a Autora apresentou o laudo do IML, que descreve o seguinte: *“Diante do exposto, concluímos que houve debilidade permanente do sentido da audição, caracterizada pela disacusia neuro-senororial à Esquerda moderada a grave”*. Conforme podemos extrair do anexo abaixo:



O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 13:38 do dia 24 de Julho de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de LUIZA THAYS DA SILVA, OLIVEIRA filha(a) de LIUZ SAVIO DE OLIVEIRA e de JURACY BATISTA DA SILVA OLIVEIRA de cor NÃO INFORMADO, sexo Feminino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Solteiro (a); aparentando a idade de 28 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de RECIFE - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 7745484, profissão NÃO INFORMADO, endereço RUA 19, complemento: NÃO INFORMADO, bairro MARANGUAPE - II, telefone/s, (81)99124-8097, PAULISTA - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

## HISTÓRICO:

Referente a examinada que foi vítima de acidente de trânsito (atropelamento); fato ocorrido em via pública no dia 08/10/2017; por volta das 12:00 horas. Relata atendimento médico no Hospital da Restauração, conforme segue em anexo cópia de ficha de esclarecimento, datada de 10/11/2017 e assinada pelo médico Dr. Gilberto Wanderley,Lima, CRM-PE: 4533; que diz: "...Foi atendido às 13h18 do dia 08/10/2017... Diagnóstico provável: TCE - Contusão frontal esquerda... Atropelamento... Tratamento realizado: ECG=14... TAC do crânio: Contusão frontal esquerda... Tratamento conservador... Alta em 13/10/2017...". Informa ainda a examinada que após acidente evoluiu com: perda auditiva à esquerda. Apresenta Parecer do ORI (Otorrinolaringologista); cópia segue em anexo, datado de 07/12/2018 e assinado pelo médico otorrinolaringologista Dr. Roberto Menezes de Albertin, CRM-PE: 11645; que informa: "...É portadora de Disacusia neuro-sensorial à Esquerda moderada a grave. Orelha direita é normal. CID10: H90 (Pérdida de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial)... RNM... sem apresentar alterações graves ou cirúrgicas...".

## DESCRICAÇÃO

### Exame Físico:

**Exame Físico:**  
Ao exame físico atual: Ausência de lesões traumáticas visíveis macroscopicamente. Tegumento cutâneo intenso.

## DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**  
Diante do exposto, concluímos que houve debilidade permanente do sentido da audição; caracterizada pela disacúsia neuro-sensorial à Esquerda moderada à grave.

Além disso, o nível da sequela é demonstrada no exame audiométrico de ID 60872242, que fora supra colacionado. Destarte, torna-se claro que a exordial não é inepta, haja vista que foram anexados todos os documentos necessários para comprovação do dano.

Rua Tenente Domingos de Brito, 314, Empresarial Conlar, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE  
Fone: +55(81)9.9519-5156 | E-mail: manoelromaf@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191811349230000068384298>  
Número do documento: 2010191811349230000068384298

Núm. 69737629 - Pág. 6

Importante mencionar, ainda, que com esse documento, não restam dúvidas a respeito do dano físico ocasionado pelo veículo e na parte final, o legista conclui com “**debilidade permanente**”, o que deixa evidente que a invalidez da Autora é permanente, de modo que torna-se seu direito perceber a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **3.2. Da presença de documentos médicos conclusivos:**

Aduz a parte ré, que a autora não juntou aos autos, nenhuma documentação que corroborasse com a suposta invalidez permanente, afirmando que a mesma não demonstrou qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento em fisioterapia e etc.

Este argumento não condiz com a veracidade dos fatos, uma vez que o tópico anterior, que trata a respeito da ausência do laudo do IML e tal documento foi apresentado nesta réplica e exordial, corrobora com a debilidade permanente da autora. Os argumentos que a parte Ré alega, são confusos e contraditórios ao meu ver tenta argumentar de todas as formas possíveis, com o intuito de esquivar-se da reparação do direito adquirido pela autora.

### **3.3. Da existência de cobertura de surdez unilateral:**

Alega a parte Ré, erroneamente, que a cobertura do seguro existe, tão somente, para casos de surdez bilateral. Entretanto, conforme podemos extrair do julgado do Tribunal de Minas Gerais, que teve publicação em 21 de novembro de 2019, a surdez unilateral também é motivo para a concessão da indenização. Vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - GRAU DE INVALIDEZ - PERDA AUDITIVA UNILATERAL - POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.

A indenização do seguro DPVAT deve ser calculada conforme grau de invalidez, de acordo com a tabela de Danos Corporais Totais constante do anexo à Lei n. 6.194/74, de modo a corresponder ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, com posterior aplicação do percentual de invalidez quantificado. Em que pese ausente a previsão expressa de perda auditiva unilateral dentre as lesões constantes da tabela de Danos Corporais Totais, é

Rua Tenente Domingos de Brito, 314, Empresarial Conlar, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE  
Fone: +55(81)9.9519-5156 | E-mail: manoelromaf@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918113492300000068384298>  
Número do documento: 20101918113492300000068384298

Num. 69737629 - Pág. 7

possível a fixação de indenização com base em percentual daquela prevista para a perda auditiva bilateral.

(TJ-MG - AC: 10000190908376001 MG, Relator: Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado), Data de Julgamento: 20/11/2019, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/11/2019)

Apesar de existirem julgados divergentes, é evidente que o fato de que o acidente causou dano permanente a audição, mesmo que em um único ouvido, causa prejuízos a vida do ser humano. Deste modo, resta evidente que a Autora faz jus à indenização do DPVAT, uma vez que demonstrou a existência de dano permanente.

#### **3.4. Dos juros de mora e da correção monetária:**

Alega a parte Ré que os juros e a correção monetária devem ser contabilizados apenas a partir do despacho inicial do presente feito. Entretanto, no caso concreto ora analisado, podemos perceber que houve a recusa administrativa do pedido realizado pela Autora.

Neste sentido, podemos observar que, em casos que existem a possibilidade de realização do requerimento através de via administrativa, os juros de mora e correção monetária são contabilizados a partir da data da negativa, conforme podemos extrair através da jurisprudência do **Tribunal do Estado de Pernambuco** a seguir colacionada:

CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA C/C DANO MORAL. INVALIDEZ PERMANENTE E SINISTRO COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. DANO MORAL INEXISTENTE. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A PAGAR INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APÓLICE. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO INTERPOSTOS PELA SEGURADORA RÉ. PRELIMINAR. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA À UNANIMIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que não há cerceamento de defesa quando o julgador considera dispensável a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento. (AgRg no AREsp 490.501/RN, Rel. Ministro



HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 19/05/2014). Sendo essa a hipótese dos autos, rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa. 2. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral '(Súmula nº 278, STJ). No caso, como a invalidez da autora foi declarada por meio de decisão judicial, a certeza inequivoca ocorreu tão somente com o trânsito em julgado daquela, o que ocorreu em 19/01/2009. Já a presente ação indenizatória foi proposta em 2008, portanto, não há que se cogitar em prescrição da pretensão da segurada. 3. Restou provado que a autora é portadora de "LER - lesão por esforço repetitivo, tenossinovite do 4º túnel bilateral nos punhos, cistosinovial no punho direito, tendinite calcificada do infra-espinhoso e subescapular, ruptura do supra-espinhoso à esquerda, epicondilite lateral direita" e que a segurada "possui seqüelas graves e permanentes que a impossibilita totalmente o exercício de atividades que lhe garanta a subsistência". 4. Uma vez comprovada a invalidez permanente da autora e demonstrada a contratação de seguro de vida, que garante o pagamento de indenização securitária na hipótese de invalidez permanente, induvidoso o dever da seguradora de pagar a indenização à segurada no valor estipulado na apólice, conforme determinado na sentença. 5. Quanto ao pedido subsidiário da seguradora: **A correção monetária e os juros de mora devem fluir a partir da recusa do pagamento administrativo pela seguradora**, conforme definido na sentença, sob pena de afronta ao princípio da reformatio in pejus, já que os precedentes do STJ adotam regra mais onerosa à seguradora apelante e a autora não recorreu da sentença.

(TJ-PE - APL: 4223069 PE, Relator: Jovaldo Nunes Gomes, Data de Julgamento: 24/05/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/06/2017)

Deste modo, resta evidente o direito à correção monetária pelo IGPM, bem como a contabilização da correção e dos juros a partir da data da recusa do pedido administrativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Ré.



### 3.5. Dos honorários advocatícios

A parte Ré aduz, por fim, que o presente patrono não necessitou ter zelo para com a presente demanda, uma vez que não se trata de demanda complexa. Entretanto, ao contrário do que o mesmo alega, de maneira ardil, toda e qualquer demanda merece ter o máximo de atenção, afim de garantir o devido alcance aos direitos da Autora.

Destarte, reforça, desde já, o requerimento de condenação da Ré ao pagamento do valor máximo de honorários definido em Lei, qual seja: 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da condenação.

## **4. DA PROVA NOVA**

---

Importante destacar que, além da audição, existem indícios de danos permanentes do olfato e no paladar da Autora que, no entanto, ainda não foram comprovados, mas já estão sendo realizados testes médicos, que terão seus laudos médicos juntados aos autos em momento oportuno.

Apesar dos laudos particulares que estão sendo produzidos, requer, desde já, que sejam realizadas perícias, afim de investigar se também existiram danos permanentes, além do relacionado à audição.

Além disso, por se tratar de momento oportuno, junta laudo médico, que comprova que a Autora não teve COVID-19, apenas para fins de demonstração que os danos relacionados ao olfato e ao paladar não advieram de tal enfermidade, uma vez que a Autora testou negativo.

## **5. DOS PEDIDOS**

---

Ante todo o exposto, requer que: 1) sejam rejeitados todos os argumentos da contestação, de modo que os pedidos da exordial sejam, consequentemente, julgados procedentes; 2) seja realizada perícia, também, no olfato e paladar da Autora, para que sejam constatados tais lesões permanentes, que decorreram única e exclusivamente do acidente.

Termos em que,  
Pede-se e espera deferimento.

Recife/PE, 19 de outubro de 2020.

Rua Tenente Domingos de Brito, 314, Empresarial Conlar, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE  
Fone: +55(81)9.9519-5156 | E-mail: manoelromaf@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918113492300000068384298>  
Número do documento: 20101918113492300000068384298

Num. 69737629 - Pág. 10



Manoel Rogério Dantas Roma Filho  
OAB/PE 51.211

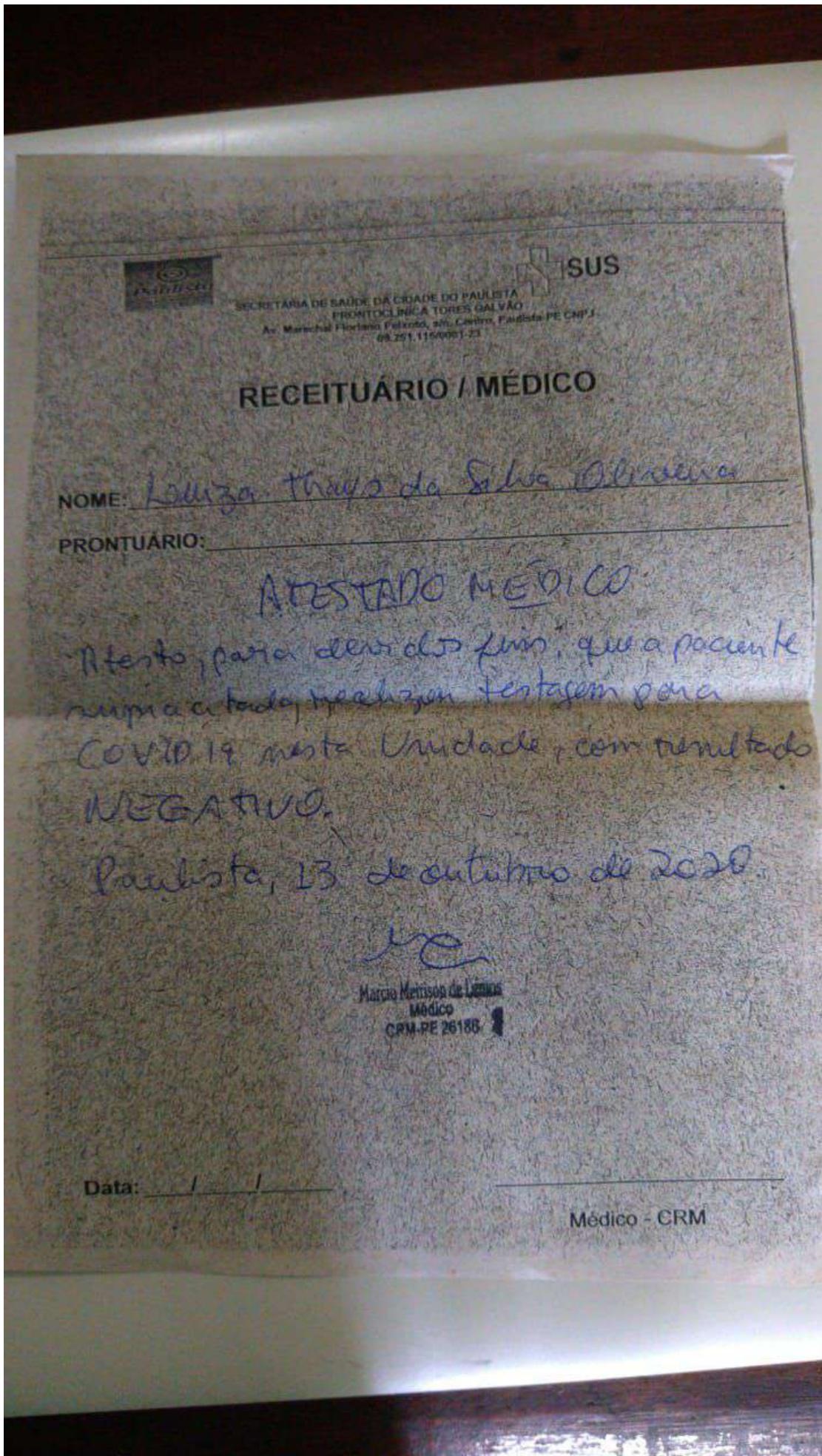
Danilo Brito Martins  
Acadêmico em Direito

Rua Tenente Domingos de Brito, 314, Empresarial Conlar, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE  
Fone: +55(81)9.9519-5156 | E-mail: manoelromaf@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/10/2020 18:11:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918113492300000068384298>  
Número do documento: 20101918113492300000068384298

Num. 69737629 - Pág. 11



ar



Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 27/10/2020 15:13:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715134884200000068798965>  
Número do documento: 20102715134884200000068798965

Num. 70166139 - Pág. 1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE													
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE													
Seguradora Líder do Seguro DPVAT													
Rua Senador Santas, 74, 15 andar, Centro Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205													
Pje 17794-33.2020 c. cit id 62795614													
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</td> <td><input type="checkbox"/> EMS</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</td> <td></td> </tr> </table>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ							
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI													
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS												
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ													
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</td> </tr> <tr> <td colspan="2">02 SET 2020</td> </tr> </table>		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		02 SET 2020									
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR													
02 SET 2020													
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VIRGINIA FELIX CONSTÂNCIA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">RUBRICA E SÍGNEURE DO EMPREGADO / SIGNATURE ET SÉCURISATION DE L'AGENT</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Edson Teixeira</td> </tr> <tr> <td colspan="2">F.C.: 10.3002.355-9 Deltaplano</td> </tr> <tr> <td colspan="2">FAX.: 3.955.294-6</td> </tr> </table>		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		VIRGINIA FELIX CONSTÂNCIA		RUBRICA E SÍGNEURE DO EMPREGADO / SIGNATURE ET SÉCURISATION DE L'AGENT		Edson Teixeira		F.C.: 10.3002.355-9 Deltaplano		FAX.: 3.955.294-6	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR													
VIRGINIA FELIX CONSTÂNCIA													
RUBRICA E SÍGNEURE DO EMPREGADO / SIGNATURE ET SÉCURISATION DE L'AGENT													
Edson Teixeira													
F.C.: 10.3002.355-9 Deltaplano													
FAX.: 3.955.294-6													
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</td> </tr> <tr> <td colspan="2">02 SET 2020</td> </tr> </table>		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		02 SET 2020									
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR													
02 SET 2020													
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MARCO CDP PRIMEIRO DE JANEIRO - RJ</td> </tr> </table>		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		MARCO CDP PRIMEIRO DE JANEIRO - RJ									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO													
MARCO CDP PRIMEIRO DE JANEIRO - RJ													

Assinado eletronicamente por: FABY O ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 27/10/2020 15:13:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715134902400000068798967>  
Número do documento: 20102715134902400000068798967

Núm. 70166141 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
28/05/2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
RECIFE		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
FÓRUM DR. DR. M. DAIMEIDA LINS		
Floriano Peixoto, 1100, 1º andar		
Quarto, Paulista - PE		
CIDADE / LOCALITÉ		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RETOUR		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO		
RETOUR		



Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXANDRO CARVALHO GUIMARAES - 27/10/2020 15:13:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715134902400000068798967>  
 Número do documento: 20102715134902400000068798967

Num. 70166141 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )

Processo nº **0017794-33.2020.8.17.3090**

AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **DESPACHO**

Chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte autora, por meio do causídico indicado na petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos procuração válida devidamente subscrita, nos termos dos artigos 104, 320 e 321, parágrafo único, todos do CPC, sob pena de extinção do processo.

PAULISTA, 05/01/2021.

**Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior  
Juiz de Direito em exercício cumulativo**



Assinado eletronicamente por: RICARDO DE SA LEITAO ALENCAR JUNIOR - 07/01/2021 06:25:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010706252764300000071746023>  
Número do documento: 21010706252764300000071746023

Num. 73187178 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE PAULISTA - PERNAMBUCO.**

**Processo nº 0017794-33.2020.8.17.3090**

**Luiza Thays da Silva Oliveira, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, vem,  
respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de ID 10217533,  
juntar procuração, a qual segue em anexo.**

Termos em que,  
Pede-se e espera deferimento.

Paulista/PE, 19 de janeiro de 2021.

Manoel Rogério Dantas Roma Filho  
OAB/PE 51.211



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/01/2021 22:19:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012022190299700000072312532>  
Número do documento: 21012022190299700000072312532

Num. 73774047 - Pág. 1



### PROCURAÇÃO

**Outorgante:** **Luiza Thays da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº. 7.745.484 SDS/PE, inscrita no CPF nº 091.655.114-84, residente e domiciliada à Rua Dezenove, 04, Maranguape II, Paulista/PE, CEP 53.422-020.

**Outorgados:** **Manoel Rogério Dantas Roma Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB, Seccional de Pernambuco, sob o nº 51.211, com endereço profissional à Rua do Futuro, nº 564, Graças, CEP 52050-005, Caixa Postal 2399.

**Poderes:** Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia ET extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme, valioso, em especial para propor quaisquer Ações em seu nome em qualquer Comarca.

Recife/PE, 05 de fevereiro de 2020.

Luiza Thays da Silva Oliveira

Rua do Futuro, nº 564, Graças, CEP 52050-005, Caixa Postal 2399  
Fone: (81) 9.9519-5156 | E-mail: contato@arpadv.com.br



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 20/01/2021 22:19:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012022190319600000072385484>  
Número do documento: 21012022190319600000072385484

Num. 73850184 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )

Processo nº **0017794-33.2020.8.17.3090**

AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Observo que a ré apresentou contestação (ID 68309361) na qual levantou as preliminares de inépcia da inicial e ausência de capacidade postulatória.

Analisando as referidas preliminares, constato que ambas devem ser rejeitadas. Com relação à preliminar de inépcia da inicial, entendo que a não apresentação do primeiro boletim médico não se afigura como causa de indeferimento da exordial, posto que o nexo causal alegado pela parte autora pode ser comprovado por outros meios de provas. Não se confundem documentos indispensáveis à propositura da ação com documentos essenciais à prova do direito alegado, pelo que não há de se falar em inépcia da inicial.

Do mesmo modo, não merece guarida a preliminar de ausência de capacidade postulatória, uma vez que o vício já foi devidamente sanado, consoante se depreende do documento ID 73850184.

Sem mais questões processuais pendentes, verifico que a controvérsia está restrita à repercussão das lesões sofridas pela autora, sendo certo o nexo causal entre tais lesões e o acidente automobilístico.

Por outro lado, entendo que a controvérsia há de ser dirimida através de prova pericial. Nesse contexto, avalio que é necessária a apuração por perito do grau de redução funcional e/ou anatômica dos membros afetados, sobretudo porque a prova até aqui produzida não é suficientemente esclarecedora.

Assim, nomeio como perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466, CPC/2015).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré, que deverá ser intimada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015).

Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada, bem como solicitando que informe a data de agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Informado o agendamento, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final,



CPC/2015).

Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo.

Ao final, nova conclusão.

Paulista, 25/01/2021.

**Jorge Eduardo de Melo Sotero**  
**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO - 25/01/2021 16:51:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012516513039700000072589552>  
Número do documento: 21012516513039700000072589552

Num. 74058474 - Pág. 2

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 13:55:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021813554809500000073959568>  
Número do documento: 21021813554809500000073959568

Num. 75467880 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo n.º 00177943320208173090

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

PAULISTA, 15 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 13:55:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021813554826000000073959587>  
Número do documento: 21021813554826000000073959587

Num. 75468699 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12609.499400 1 85490000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040094400102102037	Nosso Número 14000000126094994-2	Vencimento 04/03/2021	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PAULISTA VARA: PAULISTA - 03A VARA CIVEL PROCESSO: 00177943320208173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0944 040 01536262 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040094400102102037 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12609.499400 1 85490000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 04/03/2021
Data do documento 03/02/2021	Nº do documento 040094400102102037	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 03/02/2021
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000126094994-2
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PAULISTA VARA: PAULISTA - 03A VARA CIVEL PROCESSO: 00177943320208173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0944 040 01536262 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040094400102102037 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 13:55:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021813554840700000073959588>  
 Número do documento: 21021813554840700000073959588

Num. 75468700 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
	10/02/2021		0	0		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
10/02/2021	040094400102102037	00177943320208173090		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
PE	Vara Cível	RÉU	300,00			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA		FÍSICA	09165511484			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
93188B2119D96507						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12609.499400 1 85490000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 13:55:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021813554858300000073959589>  
Número do documento: 21021813554858300000073959589

Num. 75468701 - Pág. 1

Junto aos autos cópia do e-mail intimando o perito para atuar no feito.



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 18/02/2021 20:26:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021820260714600000073993095>  
Número do documento: 21021820260714600000073993095

Num. 75504682 - Pág. 1

**Zimbra****joao.santos@tjpe.jus.br****Intimação de nomeação para perícia judiciária 3ª Vara Cível de Paulista PJE nº 0017794-33.2020.8.17.3090****De :** vciv03 paulista <vciv03.paulista@tjpe.jus.br> Qui, 18 de fev de 2021 20:24**Remetente :** joao santos <joao.santos@tjpe.jus.br>**Assunto :** Intimação de nomeação para perícia judiciária  
3ª Vara Cível de Paulista PJE nº  
0017794-33.2020.8.17.3090**Para :** pmenezes periciasmedicas dpvat  
<pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com  
>

Prezado,  
venho através deste e-mail intimar V.S<sup>a</sup>. de sua nomeação para atuar como Perito nos autos do PJE nº 0017794-33.2020.8.17.3090 desta 3ª Vara Cível de Paulista-PE.  
Informo que o comprovante dos honorários judiciais já foram juntados aos autos e já habilitamos V.S<sup>a</sup>. no referido processo.

**Processo nº 0017794-33.2020.8.17.3090**

AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Observo que a ré apresentou contestação (ID 68309361) na qual levantou as preliminares de inépcia da inicial e ausência de capacidade postulatória.

Analizando as referidas preliminares, constato que ambas devem ser rejeitadas. Com relação à preliminar de inépcia da inicial, entendo que a não apresentação do primeiro boletim médico não se afigura como causa de indeferimento da exordial, posto que o nexo causal alegado pela parte autora pode ser comprovado por outros meios de provas. Não se confundem documentos indispensáveis à propositura da ação com documentos essenciais à prova do direito alegado, pelo que não há de se falar em inépcia da inicial.

Do mesmo modo, não merece guarida a preliminar de ausência de capacidade postulatória, uma vez que o víncio já foi devidamente sanado, consoante se depreende do documento ID 73850184.

Sem mais questões processuais pendentes, verifico que a controvérsia está restrita à repercussão das lesões sofridas pela autora, sendo certo o nexo causal entre tais lesões e o acidente automobilístico.

Por outro lado, entendo que a controvérsia há de ser dirimida através de prova pericial. Nesse contexto, avalio que é necessária a apuração por perito do grau de redução funcional e/ou anatômica dos membros afetados, sobretudo porque a prova até aqui produzida não é suficientemente esclarecedora.

Assim, nomeio como perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº



16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466, CPC/2015).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré, que deverá ser intimada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015).

Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada, bem como solicitando que informe a data de agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Informado o agendamento, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo.

Ao final, nova conclusão.

Paulista, 25/01/2021.

**Jorge Eduardo de Melo Sotero**  
**Juiz de Direito**

Atenciosamente,  
3ª Vara Cível de Paulista/PE.



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 18/02/2021 20:26:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021820260730800000073993096>  
Número do documento: 21021820260730800000073993096

18/02/2021 20:24

Num. 75504683 - Pág. 2

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas às partes.

Solicito agendamento para o dia **09/04/2021, de 14:00 até 15:00**,

**POR ORDEM DE CHEGADA**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

**SOLICITO:**

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

**Processo nº 0017794-33.2020.8.17.3090**

**AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

PAULISTA, 19 de fevereiro de 2021.

**CARTA DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA**

**Destinatário:**

Nome: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Endereço: RUA DEZENOVE, nº 4, MARANGUAPE II, PAULISTA - PE - CEP: 53422-020

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADA para comparecer ao consultório do Perito Judicial nomeado nos autos, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-se de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

**PERÍCIA: Dia 09/04/2021, de 14:00 até 15:00, POR ORDEM DE CHEGADA, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.**

**SOLICITA-SE:**

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOÃO PAULO FERREIRA SANTOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOÃO PAULO FERREIRA SANTOS

Técnico Judiciário

Assina por ordem do Juiz de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 19/02/2021 07:56:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021907565794400000074003417>  
Número do documento: 21021907565794400000074003417

Num. 75513331 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 19/02/2021 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021914330611800000074040337>  
Número do documento: 21021914330611800000074040337

Num. 75551420 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/04/2021 14:22:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040914222201900000076805545>  
Número do documento: 21040914222201900000076805545

Num. 78406020 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA**

**PROC.: 0017794-33.2020.8.17.3090**

**RECLAMANTE: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**RÉU:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 09 de abril de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

81 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0017794-33.2020.8.17.3090

Nome Completo: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

Medidas COVID 19: Temperatura 36.3 Uso de Mascara: SIM (  ) NÃO (  )

CPF: 091.655.114-84

Vara: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

PAULISTA- PE

Data do Acidente: 08/10/2017

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim    b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Crânio - facial

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TCE leve c/ contusão frontal esquerda que evoluiu c/ perda auditiva à esquerda

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(81) 4101.0698

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

perda auditiva em grau moderado em ouvido esquerdo

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

**b.2.1**) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
--------------------	---------------------

1º Lesão

perda auditiva em um ouvido  10% Residual  25% Leve  
esquerdo  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Lesão

2º Lesão

3º Lesão

4º Lesão

5º Lesão

6º Lesão

7º Lesão

8º Lesão

9º Lesão

10º Lesão

### Informações Complementares

1º Lesão

2º Lesão

3º Lesão

4º Lesão

5º Lesão

6º Lesão

7º Lesão

8º Lesão

9º Lesão

10º Lesão

Data da realização do exame médico legal:

09/04/2021

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
PF: 009.726.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

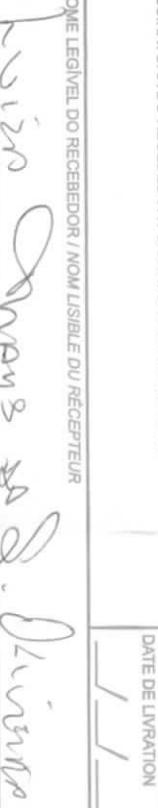


AR intimação autora da perícia

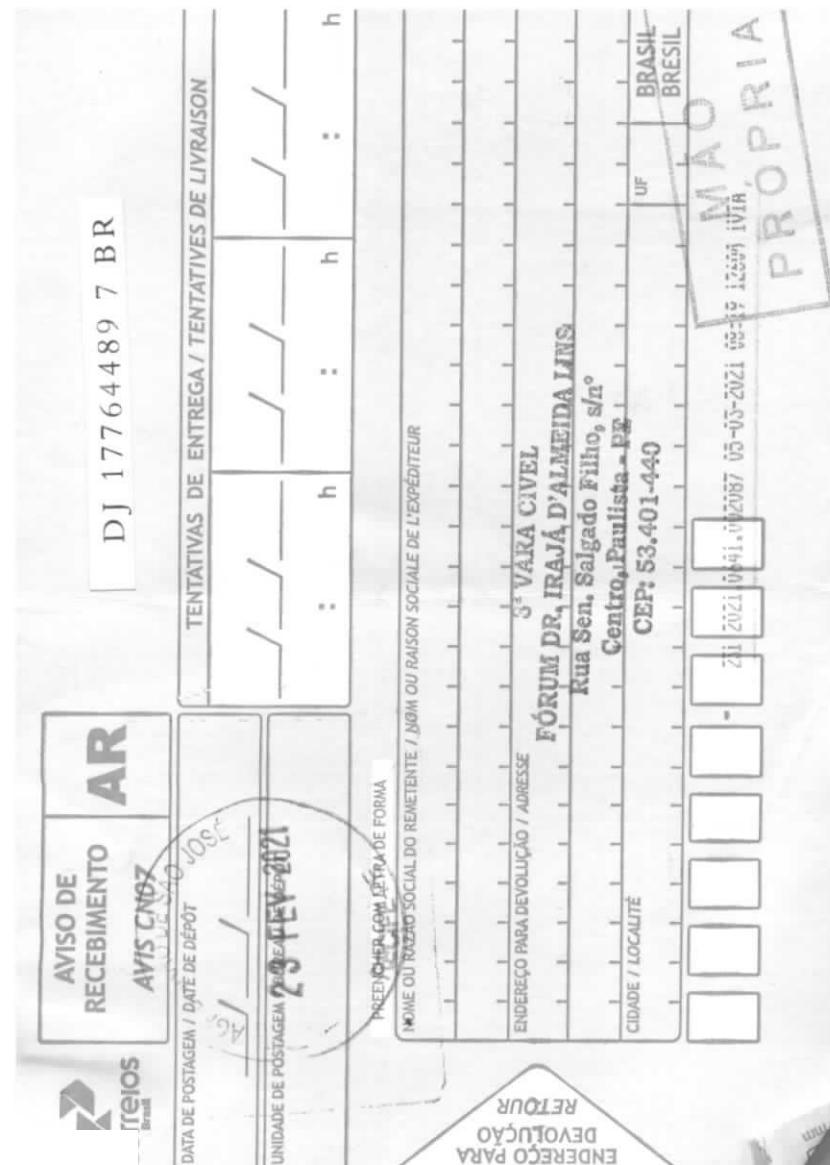


Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 20/04/2021 09:26:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042009260351100000077373973>  
Número do documento: 21042009260351100000077373973

Num. 78994002 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</b>			
<b>ENDERECO / ADRESSE</b>			
<b>Luiza Trays da Silva Oliveira</b>			
<b>Rua Degonse, nº 4, Maranguape II</b>		<b>Cidade / Localité</b>	
<b>Quita Inst. Perícia ID 75513331 PJG 12704-33-2020</b>		<b>CEP / CODE POSTAL</b>	
<b>53.422-020</b>		<b>UF / PAYS / RAY</b>	
<b>NATURÉZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b>			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b>			
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</b>		<b>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON</b>	
		<u>14/01/2021</u>	
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO</b>	
<b>7.745.484</b>		<b>BUREAU DE PAULÍNIA</b>	
<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</b>			
<b>Antônio Matto de L. P. Júnior</b>			
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>			





Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 20/04/2021 09:26:03  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104200926038080000077373976>  
Número do documento: 2104200926038080000077373976

Num. 78994005 - Pág. 2

PETIÇÃO EM PDF ANEXO.



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 04/05/2021 23:36:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050423360209700000078263502>  
Número do documento: 21050423360209700000078263502

Num. 79911123 - Pág. 1



EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA – PERNAMBUCO.

Processo nº 0017794-33.2020.8.17.3090.

Luiza Thays da Silva Oliveira, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** registrada sob o número em epígrafe, que move em desfavor da **SEGURADORA LÍDER - DPVAT**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência por seu procurador manifestar-se sobre **LAUDO PERICIAL** apresentado pelo Ilustre perito Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, nos termos que segue:

Sob a égide do Artigo 466 do Código de Processo Civil, o Ilustre perito foi designado por Vossa Excelência para realizar a perícia judiciária, com o intuito de dirimir qualquer objeção vinculada a lesão irreversível ocasionada por acidente automobilístico à Autora.

*Data vênia*, observa-se com clareza o pleno desacordo das alegações propostas pela parte Ré, frente aos resultados presentes na prova pericial. É de caráter irrefutável o nexo causal entre o acidente e o dano funcional, bem como a **perda auditiva parcial unilateral inconvertível**, conforme assevera o resultado da perícia. Vejamos:

Segmento Anatómico	Marque o percentual
1º Lesão	
<i>perda auditiva em ouvido esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa



A **redução auditiva** para além dos conflitos particulares atrelados a deficiência geminada trará grande ônus financeiro a vida da Autora, em vista da necessidade de acompanhamento médico recorrente.

Repisando nos fatos, evidencia-se a **debilidade permanente da Autora** que à confere até mesmo direitos civis particulares, haja vista preencher os requisitos para ser considerada como pessoa com deficiência, que é resguardada pela Lei nº 13.146/2015, conforme podemos extrair do Artigo 3º, inciso IV, item D:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:  
IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:  
d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Destarte, em contraponto com a SUPOSTA ausência de direito a cobertura para os casos de surdez unilateral, que fora suscitada pelo Réu, podemos verificar que a Autora tem um excelente direito, conforme podemos extrair da Súmula 474 do Supremo Tribunal de Justiça:

Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Além do posicionamento do STJ, podemos verificar que há larga matéria jurisprudencial em favor da indenização proporcional ao grau de debilidade causado pelo acidente, conforme vejamos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – PERDA AUDITIVA UNILATERAL – APLICAÇÃO DA TABELA DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/08, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 11945/09 – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PROVIDO. A Medida



Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, visando regular o valor da indenização securitária nos casos de invalidez permanente, inseriu uma tabela especificando os percentuais de acordo com cada membro lesionado. Não há óbice para que o segurado seja indenizado proporcionalmente à extensão da lesão sofrida, já que, consoante preconiza a Súmula 474 do STJ, "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Embora a Lei nº 6.194/74 se refira à perda de audição bilateral, uma vez sendo limitada a surdez a um dos ouvidos, não há impedimento para que a indenização seja dividida à metade, ou seja, 50% de 50% de R\$ 13.500,00 para cada.

(TJ-MS - AC: 08022609220198120017 MS 0802260-92.2019.8.12.0017, Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran, Data de Julgamento: 30/03/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/04/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LESÃO - SURDEZ UNILATERAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Incide correção monetária sobre o valor pago pela via administrativa, a título de indenização por invalidez do seguro DPVAT, na hipótese em que, açãoada a seguradora, o pagamento se realiza em prazo superior aos trinta dias seguintes à entrega da documentação. 2. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez, conforme Súmula 474 do STJ. 3. Considerando-se que a Lei 6.194/74 prevê o percentual de 50% do total da indenização securitária para os casos de surdez bilateral, deve-se atribuir à perda auditiva unilateral o percentual de 25%. (TJ-MG - AC: 10000190632919001 MG, Relator: José Américo Martins da Costa, Data de Julgamento: 01/10/2019, Data de Publicação: 08/10/2019)

Isto posto, é satisfatoriamente cabível o direito à indenização securitária da parte Autora, haja vista que fora demonstrado haver lesão permanente através da perícia. Por fim, com fulcro em todo exposto, requer-se a procedência de todos os pleitos realizados na exordial.

Termos em que,  
Pede-se deferimento.





Recife/PE, 04 de maio de 2021.

Manoel Rogério Dantas Roma Filho  
OAB/PE 51.211

Amanda de Oliveira  
Acadêmica em Direito



Assinado eletronicamente por: MANOEL ROGERIO DANTAS ROMA FILHO - 04/05/2021 23:36:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050423360236700000078263503>  
Número do documento: 21050423360236700000078263503

Num. 79911124 - Pág. 4

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/05/2021 13:06:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052813060712700000079761129>  
Número do documento: 21052813060712700000079761129

Num. 81451439 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE**

Processo n.º 00177943320208173090

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

**- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

Contudo, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>1</sup>**.

<sup>1</sup>SEGURADO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Em que pese haja comprovação de que a vítima sofreu TCE com contusão cerebral, não há como relacionar a perda auditiva ao TCE, visto que não foi relatada lesão no laudo do Hospital da Restauração que corrobore trauma de tal monta, capaz de causar a sequela em questão.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>2</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – PERDA AUDITIVA UNILATERAL**

Verifica-se, ainda, em que pese os fundamentos expostos na sentença, que a lei 11.945/09 trouxe a tabela que prevê o valor atribuído a cada seguimento corporal, contemplando aquilo que se achava coberto pelo seguro, e para o qual geraria o direito indenizatório.

Ocorre que, a tabela somente dispõe sobre a surdez bilateral, prevendo o valor correspondente em caso de indenização, contudo, não contempla a hipótese de surdez em apenas um dos ouvidos, como é o caso dos autos.

Inexiste, portanto, cobertura para o caso em tela, já que as limitações físicas aduzidas pelo perito não são previstas pela legislação.

Verifica-se, que tal situação encontra óbice justamente pela ausência de previsão da suposta invalidez apontada pelo juízo, a qual repita-se não foi constatada pelo perito.

Ora, o enquadramento da perda auditiva unilateral, em parte da tabela que não está prevista para ela não se mostra adequado, violando a legislação afeta à matéria.

Conclui-se, portanto, uma vez que não há precisão da invalidez na tabela, que possui um rol taxativo das lesões indenizáveis, não há que se falar em indenização por ausência de previsão legal.

Diante do exposto, requer sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial, tendo em vista a ausência de cobertura para a invalidez da vítima.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

---

<sup>2</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ3.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

**Ocorre que, considerando tratar-se de invalidez unilateral, o valor previsto na tabela deverá ser considerado pela metade a fim de adequar à previsão legal ao caso.**

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PAULISTA, 26 de maio de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

---

<sup>3</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

---

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

**Processo nº 0017794-33.2020.8.17.3090**

**AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**ALVARÁ JUDICIAL**

O Exmo. Dr. Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **recebimento**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO: Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho (CPF nº 009.226.694-06)**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA JUDICIAL 0944 040 01536262-2 e IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA 040094400102102037**

---

Eu, João Paulo Ferreira Santos, Técnico Judiciário, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.

PAULISTA, 28 de maio de 2021.

Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior  
Juiz de Direito  
(assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RICARDO DE SA LEITAO ALENCAR JUNIOR - 31/05/2021 17:45:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053117453750500000079786099>  
Número do documento: 21053117453750500000079786099

Num. 81478535 - Pág. 1

Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/09/2021 19:45:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091719453089700000086817659>  
Número do documento: 21091719453089700000086817659

Num. 88697273 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:()

Processo nº **0017794-33.2020.8.17.3090**

AUTOR: LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por **LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados nos autos.

Alega a parte autora, na exordial ID 60872238, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08/10/2017, do qual resultaram danos. Dessa forma, requer a condenação da ré ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), com base na tabela de repercussão de invalidez.

Juntou documentos.

Devidamente citada, a ré ofereceu resposta em forma de contestação, acompanhada de documentos, sustentando, em sede preliminar, a ausência de capacidade postulatória e a inépcia da inicial. No mérito, argumenta, em suma, a inexistência de cobertura a fundamentar a indenização pleiteada e a improcedência do pedido.

Houve réplica.

Em sede de despacho saneador, este juízo rejeitou as questões processuais levantadas e determinou a produção de prova pericial.

Houve apresentação do laudo.

Intimadas para falar sobre o laudo, houve manifestação das partes.

**Este é o relatório. Passo a decidir.**

O presente processo comporta o julgamento antecipado da lide porquanto a matéria que interessa ao deslinde da causa é exclusivamente de direito e de fato que prescinde de produção de prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC/2015.

Sem maiores digressões, destaco que a controvérsia reside na fixação do *quantum* indenizatório, sendo certo o nexo causal entre o acidente automobilístico, ocorrido em 08 de outubro de 2017, e as lesões da parte autora referidas na prova pericial.

Constato que a Lei nº 6194/74, com as alterações oriundas da Lei nº 11482/2007, fixa o balizamento legal de tal indenização, estabelecendo o limite máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 3º, inciso II. Nesse contexto, impõe-se a conclusão de que a indenização não constitui valor fixo, devendo ser definida em conformidade com o grau de invalidez apresentado pelo acidentado e com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11945/2009, vigente ao tempo do evento.

Sobre a legalidade do emprego da tabela prevista no referido diploma legal, já se manifestou o TJRS:

Apelações cíveis. Seguros. DPVAT. Lei n.º 6.194/74. Prescrição. Inocorrência. Prazo que flui a partir do diagnóstico da lesão permanente. Indenização que deve corresponder ao grau de debilidade da vítima. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente. Cabimento. Legalidade do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer normas referentes ao pagamento das indenizações. Inexistência de laudo médico pericial discutindo o grau da invalidez, bem como de ânimo em discutir a graduação - a inicial apenas postula o recebimento integral da indenização -. Aplicação do artigo 3º, §1º, inciso II, da lei n.º 6.194/74 c/c artigo 333, I, do Código de Processo Civil e Súmula 474 do STJ. Improcedência da demanda. À unanimidade, deram provimento ao apelo da seguradora e julgaram prejudicada a análise do apelo do autor. (Apelação Cível Nº 70049605876, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 28/02/2013)

Dito isso, observo que consta dos autos perícia traumatológica realizada pelo perito judicial nomeado por este juízo (ID 78406023), documento do qual se infere que o acidente ocasionou danos anatômicos e/ou funcionais definitivo incompletos que compromete parte da audição do ouvido esquerdo. Por oportuno, entendo que a seguradora ré apresentou impugnação meramente genérica ao laudo pericial, sem indicação de elementos capazes de ilidir a conclusão do perito judicial que, ainda que sucintamente, indicou no laudo as razões que embasaram a sua avaliação acerca do grau de repercussão da lesão sofrida pela autora.

Tal circunstância, com razoabilidade, importa a fixação do *quantum* indenizatório com observância dos subtetos máximos previstos em lei e dos percentuais de repercussão de cada lesão, em atenção ao disposto no artigo 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 6194/74. Dito isso, considerando que a perda funcional auditiva do ouvido esquerdo foi de 50% (ID 78406023), o patamar indenizatório deve ser fixado em R\$ 3.375,00 (50% dos 50% do teto previsto na Lei nº 6194/74).

Ante o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito e, com arrimo no artigo 487, inciso I, do CPC, acolho em parte o pedido formulado na inicial, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com correção monetária a partir da data do fato (Súmula 580 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês e a partir da citação, conforme orienta a Súmula 426 do STJ[[1]] .

Considerando a sucumbência recíproca, em face da procedência parcial do pedido, determino que as partes arquem com a divisão das custas processuais, condenando ainda cada uma das partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte adversa, cabendo ao réu o pagamento de

10% sobre o valor da condenação (R\$ 3.375,00) e à autora o pagamento de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo réu com a improcedência parcial do pedido (R\$ 10.125,00). Saliento que, em relação à autora, a execução de tais valores estará sujeita ao disposto no artigo 98, § 3º, do CPC/2015.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Paulista, 24/09/2021.

**Jorge Eduardo de Melo Sotero**

**Juiz de Direito**

---

[1]

**[1] Súmula 426/STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**

**Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590).**